



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 12/03/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4750

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/03/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001393-5
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA: DR.ª JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. SERVIDORA PÚBLICA DA ÁREA DE SAÚDE. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. INVIABILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo.
2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição *sine qua non* para impetrar-se mandado de segurança.
3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada.
4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal.
5. O objetivo do presente *writ* é combater o ato proveniente da autoridade pública o qual obriga a Impetrante a desistir de um dos cargos públicos por ela ocupados, restando, dessa forma, inequívoco o interesse no julgamento do mérito.
6. É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal. Havendo incompatibilidade de horários torna-se inviável a acumulação dos cargos públicos, devendo a servidora optar por um deles.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, em harmonia com o parecer ministerial, acordam, à unanimidade de votos, pela rejeição das preliminares e, no mérito pela DENEGAÇÃO da ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Mauro Campello, Gursen De Miranda e os Juízes convocados Euclides Calil Filho e Luiz Fernando Mallet, bem como, o i. Procurador Geral de Justiça Fábio Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (07.03.2011).

Des.ª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001119-4
IMPETRANTE: RICARDSON DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Mesmo visando o prequestionamento da matéria, os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em conhecer e rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Mauro Campello, Gursen De Miranda, os MM. Juízes de Direito Convocados Euclides Calil Filho e Luiz Fernando Mallet e o Procurador de Justiça Fábio Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (07.03.2012).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001206-9

IMPETRANTE: BÁRBARA GUILIANA ROCHA GOMES

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Mesmo visando o prequestionamento da matéria, os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em conhecer e rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Mauro Campello, Gursen De Miranda, os MM. Juízes de Direito Convocados Euclides Calil Filho e Luiz Fernando Mallet e o Procurador de Justiça Fábio Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (07.03.2012).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001185-5

IMPETRANTE: JANE KELLY PINHEIRO LEITÃO

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. OMISSÃO CARACTERIZADA. LEI ESTADUAL EM CONFRONTO COM A CF. SUPREMACIA DA CF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Omissão sanada para afastar a preliminar de inobservância da cláusula de plenário, já que as leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal.
2. Não há qualquer contradição ou obscuridade no presente caso. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos parcialmente colhidos.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em parcial consonância com o Ministério Público, em conhecer e acolher em parte o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Mauro Campello, Gursen De Miranda, os MM. Juízes de Direito Convocados Euclides Calil Filho e Luiz Fernando Mallet e o Procurador de Justiça Fábio Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (07.03.2012).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.001485-9

IMPETRANTE: MARIA SOCORRO RESENDE DA SILVA CRUZ

ADVOGADOS: DR. JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI EOUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

RELATORA DO ACÓRDÃO: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE.

1. É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal.
2. Não há no texto constitucional qualquer restrição quanto ao número total de horas diárias ou semanais a serem suportados pelo profissional.
3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, em desacordo com o parecer ministerial, acordam, em maioria de votos, pela **CONCESSÃO** da segurança em definitivo à Maria do Socorro Resende da Silva Cruz, nos termos do voto-vista da Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Mauro Campello, Gursen De Miranda e os Juizes convocados Euclides Calil Filho e Luiz Fernando Mallet, bem como, o i. Procurador Geral de Justiça Fábio Stica.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (07.03.2011).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000285-2
IMPETRANTES: MOISES ALMEIDA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Notifique-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II).

Após, intime-se a douta Procuradora Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo legal (art. 12).

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904266-2
AGRAVANTE: W. M.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADA: I. L. G.
ADVOGADA: DR^a. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.114679-2**AGRAVANTE: EDVAL ALMEIDA PINTO****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2012.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria
Em exercício**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001432-1****REQUERENTE: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES – DESEMBARGADOR APOSENTADO****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o Desembargador aposentado CARLOS HENRIQUES RODRIGUES busca suspender o desconto de qualquer parcela em favor do IPERR dos valores que tem direito a receber em razão do pagamento da PAE.

Alega o requerente que *“impedido de cumular vencimentos (injustamente) e optando pela aposentadoria do Tribunal do Amazonas, por onde sempre pagou a previdência, por cobrarem-lhe indevidamente parcela mensal (previdenciária), por sinal o único dos antigos Desembargadores, intentou ação contra o IPER/RR e integrando na lide o Estado para reaver retenção, sem causa, da previdência em Roraima, com ganho de causa no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na confirmação por parte do Egrégio Tribunal, na procedência da Ação Ordinária c/c tutela antecipada contra o referido Instituto Previdenciário do Estado de Roraima – IPER”*.

Por fim, *“para que não haja a contínua subtração na folha de pagamento e posterior contracheque (anexo), em favor do dito IPER, direito do requerente, postula no presente petitório”, que seja determinado “junto aos setores competentes (financeiro e recursos humanos), caso concretize-se o aludido pagamento ou quaisquer outros que advirem no futuro, se abstenha a se inserir qualquer parcela em favor daquele agente previdenciário, suspensa até o trânsito em julgado da execução da r. sentença já em curso”*.

À fl. 73, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informou que, considerando o Voto da Relatora quanto à metodologia de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência:

“...foi deliberado que os descontos previdenciários devem ser efetuados apenas em relação ao período em que tais contribuições passaram a ser feitas e de acordo com os percentuais pagos à época, conforme Lei Complementar Estadual nº 020/1996.

Deste modo, esta Secretaria calculou os valores devidos da P.A.E. do período de janeiro/1998 a dezembro/2004, com o desconto previdenciário correspondente ao período de abril/2002 a dezembro/2004.

O mês inicial para o desconto previdenciário (abril/2002) corresponde a entrada em vigor do percentual estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 054/2001 (11%), que extinguiu o teto previdenciário para desconto das contribuições. Como todos os beneficiários da P.A.E. já contribuía sobre o valor do teto no período anterior a abril/2002, não houve cálculo das contribuições previdenciárias do referido período”.

À fl. 83, a Secretaria de Desenvolvimento esclarece, ainda, que foi efetuado o desconto previdenciário, em favor do IPER, referente ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor devido da P.A.E. ao requerente.

À fl. 89, a Seção de Registros Funcionais informou que não houve nenhuma notificação judicial determinando a suspensão do desconto previdenciário IPER.

Às fls. 92/114, o requerente apresentou cópias da sentença e do acórdão que determinou o ressarcimento de parcelas recolhidas a título de contribuição previdenciária.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

O requerente postula não incluir qualquer parcela previdenciária em favor do IPER/RR, nos pagamentos da Parcela Autônoma de Equivalência, em razão de ação intentada, inclusive também contra o Estado, com ganho de causa no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), conforme decisão do Tribunal de Justiça de Roraima, ainda não transitada em julgado.

Como se constata, a Fazenda Pública condenada em processo judicial, e tornando-se a decisão definitiva, oportuniza a fase de execução com o pedido do pagamento através de precatório.

Como o pleito se encontra judicializado, inclusive com sentença confirmada pela Superior Instância porém ainda sem trânsito em julgado, não há como deferir o pedido na órbita administrativa.

Ademais, o Tribunal Pleno, ao julgar o Recurso Administrativo nº 00010000007-4, decidiu que os descontos previdenciários incidiriam sobre a Parcela Autônoma de Equivalência, no período em que o Poder Judiciário passou a fazer o recolhimento de tais contribuição, em razão da criação do IPER, pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 30 de dezembro de 1996.

Dessa forma, esta Presidência não tem como, administrativamente, determinar a suspensão requerida, sob pena de descumprir a decisão proferida pelo Tribunal Pleno.

Assim, diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 09 de março de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/03/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116254-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS E OUTRO
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
APELADAS: VILMA GURGEL DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917854-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
APELADA: LEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.903284-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.183824-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013290-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADO: ENZO ANDRÉ ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165369-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138552-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL
APELADO: DEJARI GAMBARELLI
ADVOGADO: DR. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901931-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GILSON GENTIL DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001363-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO E OUTRO
AGRAVADA: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000394-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. A. L.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADOS: W. R. P. DE L. E OUTRA (MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R.C.P.)
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001418-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDENILSON MARCOS REIS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
2º AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLIDES CALIL FILHO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.015603-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.005016-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITZ ANDRADE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DR. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222112-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILTON CADETE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214402-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: W. P. J.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000088-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: DENILSON UBIRATAN SABINO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.006787-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M. S. DA S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224440-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JUNIOR NERES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.068784-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RICARDO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.125285-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: DIANA FIGUEIRA COELHO, CÍCERA PEREIRA MOURÃO E RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213760-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.068051-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REZIVALDO SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.212874-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012928-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENIS TELES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010475-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TAINA SOUZA GOUVEIA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.022984-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DALCELIO CARLOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.051961-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SILVIO GILBERTO HERMES BARATA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000551-4 – BONFIM/RR

APELANTE: AMADEU LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012168-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009735-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013146-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo advogado de Romero Jucá Filho contra decisão do MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que não deu provimento à exceção de pré-executividade e determinou a continuidade de lide expropriatória em desfavor do agravante nos autos da Ação de Execução nº 010.02.038540-6.

Alega o agravante, em síntese, que o direito da exequente, que cobra honorários advocatícios, encontra-se prescrito e que a matéria deve ser regida pela Súmula n.º 150 do STF e pelo art. 206, §3º, inciso V da Lei Civilista (fls. 05/14).

Requer, liminarmente, o efeito suspensivo da decisão combatida, e no mérito o provimento do presente recurso para extinguir a ação executiva.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido pelo eminente Des. Mauro Campello (fls. 63/65).

Informações do Juízo *a quo* devidamente prestadas às fls. 70/71.

Em despacho à fl. 74, o então relator, Des. Mauro Campello, verificou a ocorrência do falecimento da agravada e suspendeu o feito para que se procedesse com a habilitação dos sucessores e determinou a intimação do agravante.

Já à fl. 79 consta certidão informando que o agravante ficou-se silente.

É o relatório.

DECIDO!

Em consulta ao SISCOM e ao Diário da Justiça Eletrônico (3 fls. anexas), verifiquei que já foi proferida sentença extintiva da ação principal n.º 010.02.038540-6 sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, além de certidão de trânsito em julgado.

Diante de tal, situação o presente agravo de instrumento restou prejudicado em face da falta de interesse recursal do agravante, culminando com a perda superveniente de seu objeto.

Nesse diapasão é o posicionamento do STJ e do Pretório Excelso:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. PERDA DO OBJETO.

1. Fica prejudicado, ante a perda de objeto, o exame de recurso especial interposto nos autos de ação ordinária, contra acórdão proferido em agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ – AgRg no REsp 1222174/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julg. 05/05/2011, DJe 12/05/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO IMPROVIDO.

I -Proferida sentença no processo principal, perdeu o objeto o recurso extraordinário interposto de decisão interlocutória.

II -Agravo regimental improvido.”

(STF – AI 820423 SC, Rel.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julg.: 23/03/2011, Primeira Turma, pub.: DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-03 PP-00522)

Pelo exposto, com arrimo no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 267, VI do CPC, decido restar prejudicado o presente agravo de instrumento em virtude da perda superveniente de seu objeto.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 1º de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000182-53.2012.8.23.0000 (0000.12.000182-1) - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

PACIENTE: VIBALDO NOGUEIRA BARROS

AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DA 1º VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente VIBALDO NOGUEIRA BARROS, preso preventivamente desde 13/05/2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal (homicídio qualificado), na forma do art. 29, caput, (concurso de pessoas), todos do Código Penal, cumulado com o art. 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), na modalidade do art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes).

Neste, o Impetrante afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, preliminarmente, pugna pela expedição de alvará de soltura em favor do Paciente.

No mérito, alega que não há fundamentação legal para a manutenção da custódia cautelar do Paciente, bastando a substituição da prisão por outra medida cautelar, nos termos do art. 282, §6º, do CPP, razão pela qual pugna a concessão da ordem para que seja revogada, definitivamente, a prisão preventiva ou para que seja determinada alguma medida cautelar ao Paciente.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário *periculum in mora*, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o *fumus boni iuris*, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em *habeas corpus* somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, *in casu*, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Após, encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 1º de Março de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214609-0 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

2.º APELANTE: ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

3.º APELANTE: RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

4.º APELANTE: JOEL ALVES RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

5.ª APELANTE: ISLAENI SILVA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 417.

Em seguida, conclusos.

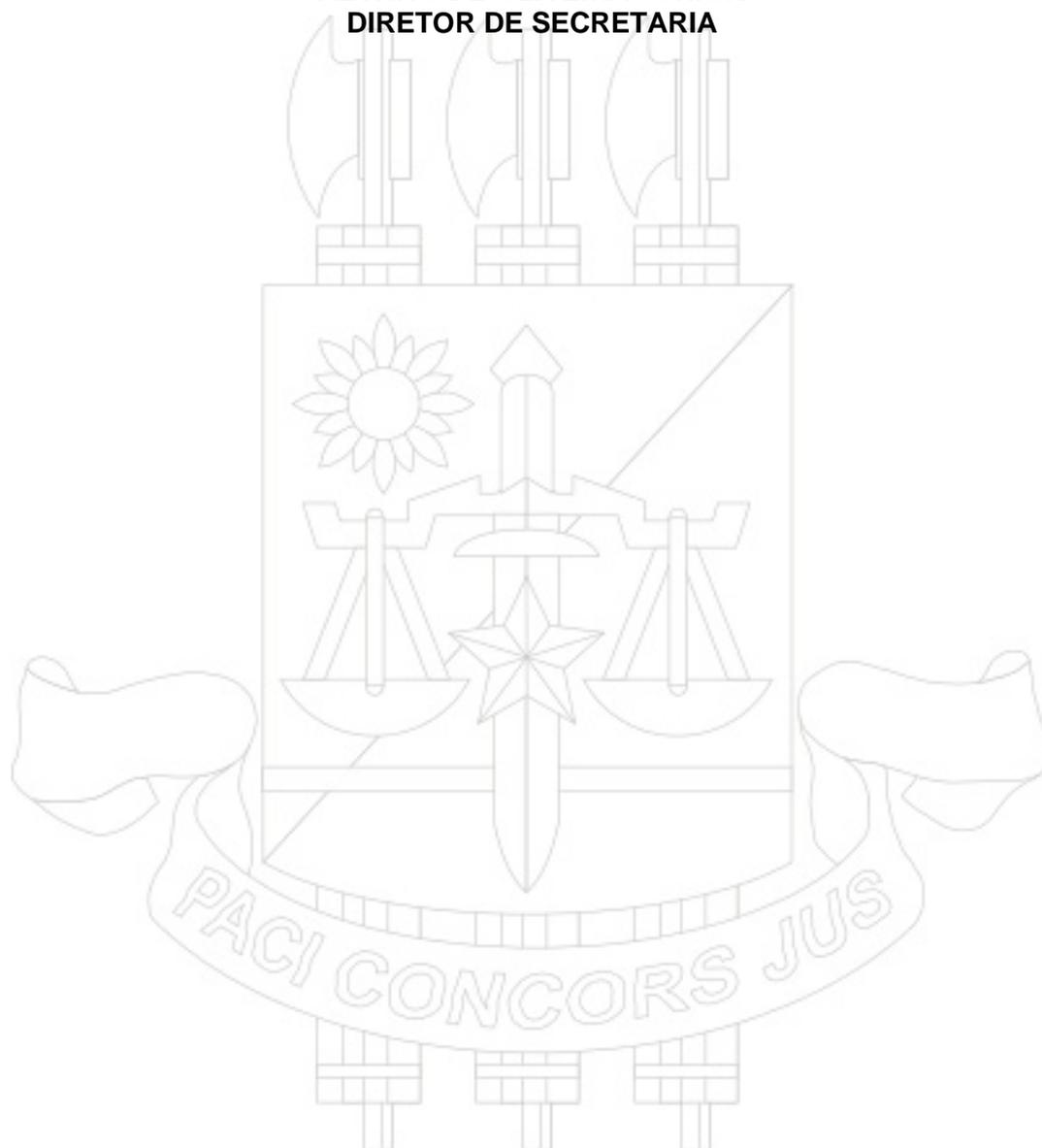
Publique-se.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MARÇO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 10, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANTONIO SABINO DA COSTA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 13.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

N.º 411 – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, 13 (treze) dias de férias, no período de 19 a 31.07.2012, referentes ao saldo remanescente de 2011, interrompidas por meio da Portaria n.º 293, de 15.02.2012, publicada no DJE n.º 4735, de 16.02.2012.

N.º 412 – Alterar as férias da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.07.2012, para serem usufruídas no período de 14.05 a 12.06.2012.

N.º 413 – Alterar as férias do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, alterada pela portaria n.º 380, de 02.03.2011, publicada no DJE n.º 4744, de 03.03.2012, com errata de 05.03.2012, publicada no DJE n.º 4745, de 06.03.2012, anteriormente marcadas para o período de 19.11 a 18.12.2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

N.º 414 – Designar a servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessora Jurídica II da 7.ª Vara Cível, no período de 26.03 a 04.04.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 415 – Designar a servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Cível, no período de 05 a 14.03.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 416 – Designar o servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 19 a 28.03.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 417 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 02 a 16.04.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 418 – Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Liquidação, no período de 09 a 18.04.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 419 – Designar a servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária para responder pela Chefe de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Criminal, no período de 05 a 14.03.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 420 – Determinar que a servidora **VERA LÚCIA SÁBIO**, Técnica Judiciária, da Seção de Service Desk passe a servir na Seção de Almoxarifado, a contar de 13.03.2012.

N.º 421 – Determinar que o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 14.03.2012.

N.º 422 – Determinar que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 14.03.2012.

N.º 423 – Determinar que a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária, da 8.ª Vara Cível passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 14.03.2012.

N.º 424 – Determinar que o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, da 8.ª Vara Cível passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 14.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 425, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo Pessoal Digital n.º 2011/12286,

RESOLVE:

Convalidar a licença por acidente em serviço da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no período de 31.10.2011 a 27.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 426, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/2979,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 13.03.2012 a 12.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/03/2012****Recurso Administrativo n.º 1374-2012****Recorrente:** Richarley da Silva Carneiro**Recorrida:** Comissão do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**DECISÃO**

1. Adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 35/37); não conheço do recurso por ser inadmissível, em virtude de sua intempestividade, posto ter o recorrente permanecido silente à decisão impugnada, vindo a recorrer somente sete meses após a publicação da mesma, o que fere os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.
2. Publique-se.
3. Notifique-se.
Boa Vista, 08 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3192-2012**Requerente:** MM. Juiz de Substituto Eduardo Messaggi Dias.**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 07/07v.); defiro o pedido de licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 27 de fevereiro a 02 de março do corrente ano.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 09 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

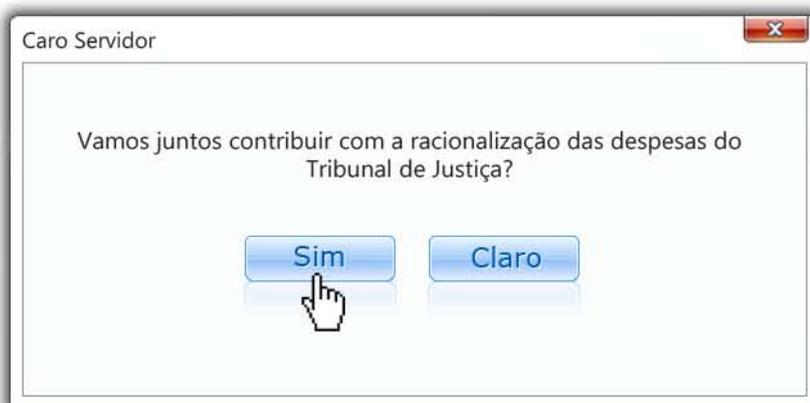
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12.03.2012

Procedimento Administrativo nº. 2012/3070

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista – período de 05 a 09 de março de 2012.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**1. Local e data da correição:**

Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, período de 05 a 09 de março de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fls. 02-03.

2. Servidores designados para auxílio na correição:

Portaria/CGJ nº. 16/2012 – fl. 05.

3. Ata de instalação:

Juntada às fl. 31.

4. Quantidade de processos (agosto/2011 a janeiro/2012):**4.1 Agosto/2011:**

Total: 1723

Distribuídos: 150

Arquivados: 117

Em tramitação por servidor da serventia judicial: 215,37.

4.2 Setembro/2011:

Total: 1650

Distribuídos: 167

Arquivados: 248

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 206,25.

4.3 Outubro/2011:

Total: 1588

Distribuídos: 91

Arquivados: 148

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 198,5.

4.4 Novembro/2011:

Total: 1515

Distribuídos: 103

Arquivados: 176

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 189,37.

4.5 Dezembro/2011:

Total: 1526

Distribuídos: 69

Arquivados: 63

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 190,75.

4.6 Janeiro/2012:

Total: 1688

Distribuídos: 179

Arquivados: 20

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 2011.

5. Quantidade de servidores em atividade no período:

No período compreendido entre agosto de 2011 e janeiro de 2012 não houve alteração do quantitativo de servidores no Cartório, sendo este composto por 08 (oito) pessoas.

6. Cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12:

Informação Prejudicada.

7. Percentual de processos paralisados, em relação à quantidade total de feitos:

Mês de referência janeiro/2012: 4.26%

8. Percentual de audiências (no período de referência – agosto/2011 a janeiro/2012):

8.1. Realizadas: 48,08%

8.2. Não-realizadas (incluindo as remarçadas): 51,92%

9. Cumprimento das Metas Nacionais:

As metas 1, 2, 3 e 4 de 2011 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 33).

A meta 1-2012 do Juizado da Infância e Juventude teve como grau de cumprimento: Janeiro: 2,82; Fevereiro:1,86 e Março- 0,33 conforme fl. 35.

10. Processos correicionados:

Foram correicionados 99 processos, escolhidos entre os paralisados há mais de 30 dias e aleatoriamente no cartório.

11. Livros correicionados:

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM e do PROJUDI.

12. Situações encontradas nos processos:

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 37/135.

13. Conclusões:

- a) a vara apresentou todos os dados referentes aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (fl. 36);
- b) no geral, o setor apresenta um desempenho excelente.

14. Providências a serem adotadas:

- a) o Magistrado responsável deve continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;
- b) deve, ainda, juntamente com a Analista Processual (Chefe do Serviço Cartorário), cumprir as providências determinadas nos processos correicionados em, no máximo, vinte (20) dias.
- c) expedir as Cartas Precatórias com um prazo razoável antes da audiência, bem como a cobrar as resposta também em um prazo razoável, para que se evite a paralisação de autos em cartório.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2012.

Breno Coutinho

Juiz Auxiliar da CGJ

PORTARIA/CGJ N.º 020, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a inutilização de selo holográfico de autenticidade da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

O Dr. **BRENO COUTINHO**, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO comunicado expedido pela serventia judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1.º. Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº 60437, em virtude de falha na impressão.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

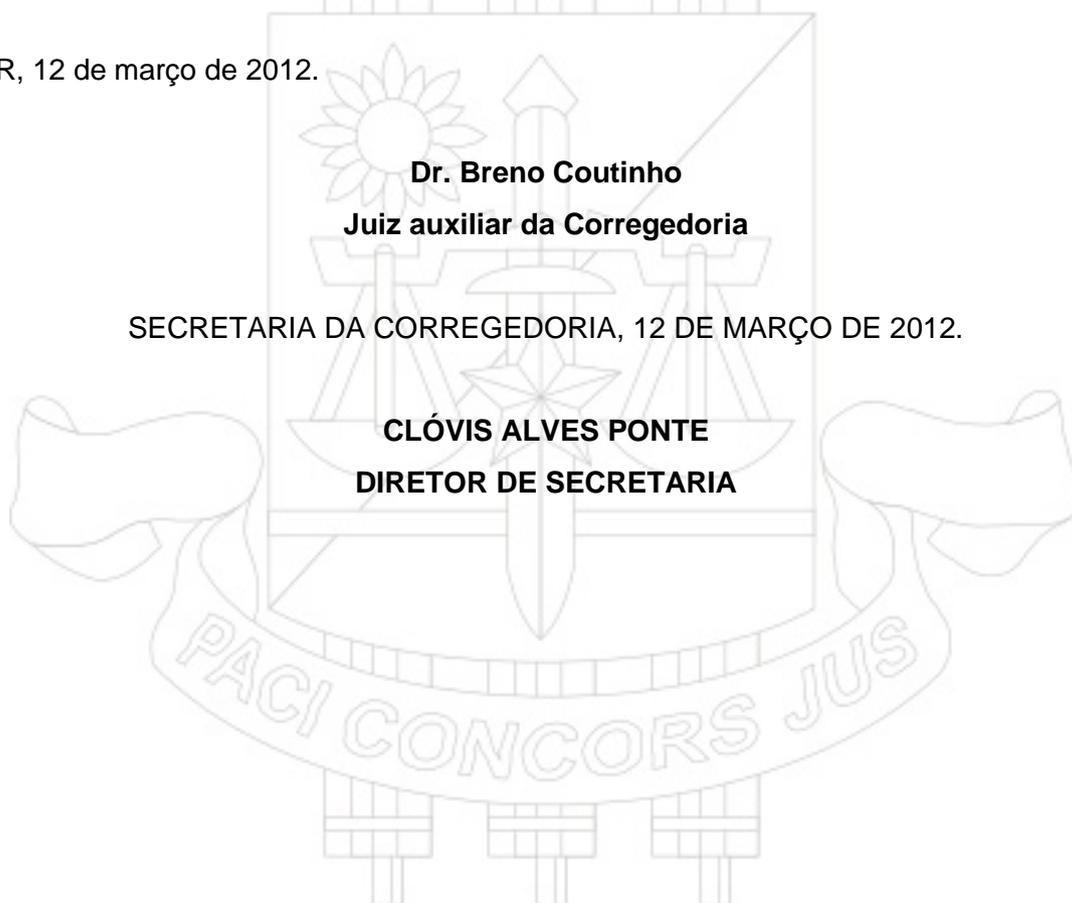
Publique-se. Registre-se. Comunique-se às Corregedorias Gerais de Justiça das demais Unidades da Federação, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e às Serventias Judiciais desta Justiça Estadual.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2012.

Dr. Breno Coutinho
Juiz auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 12 DE MARÇO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 12/3/12

Portaria nº 001/2012/EJURR

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima (EJURR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização do Curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema “Mandado de Segurança”, aberto para assessores jurídicos e Escrivães do TJRR;

Considerando a Portaria nº 735/2011, da Presidência desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a lista dos Assessores Jurídicos/Especial/Escrivães inscritos no curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema “Mandado de Segurança”, conforme tabela abaixo:

| | |
|----|------------------------------------|
| 1 | EDVALDO ALMEIDA DE ANDRADE |
| 2 | DANIEL LOBATO BORGES |
| 3 | FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER |
| 4 | GEORGE WESLEY DE OLIVEIRA SILVA |
| 5 | BRUNO FERNADO ALVES COSTA |
| 6 | SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXÃO |
| 7 | MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA |
| 8 | MARCELA MOLETA NUNES |
| 9 | ARUSHA FREIRIA DE PAULA |
| 10 | VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL |
| 11 | SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES |
| 12 | ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA |
| 13 | MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA |
| 14 | LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA |

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Comarca de Boa Vista/RR, 12 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 12/3/12

Portaria nº 002/2012/EJURR

O DESEMBARGADOR **MAURO CAMPELLO**, DIRETOR DA ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA (EJURR), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a lista dos Magistrados inscritos no curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema “Mandado de Segurança”, conforme tabela abaixo:

| LISTA DE INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS – CURSO “MANDADO DE SEGURANÇA” | |
|--|------------------------------------|
| 1 | AIR MARIN JUNIOR |
| 2 | ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA |
| 3 | BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO |
| 4 | BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO |
| 5 | CÉSAR HENRIQUE ALVES |
| 6 | CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO |
| 7 | CRISTÓVÃO JOSÉ S. C. DA SILVA |
| 8 | EDUARDO MESSAGI DIAS |
| 9 | ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS |
| 10 | GRACIETE SOTTO MAYOR |
| 11 | IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA |
| 12 | JARBAS LACERDA DE MIRANDA |
| 13 | LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO |
| 14 | LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT |
| 15 | MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI |
| 16 | PARIMA DIAS VERAS |
| 17 | PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS |
| 18 | RODRIGO BEZERRA DELGADO |
| 19 | SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES |

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Comarca de Boa Vista/RR, 12 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 12.03.2012****Procedimento Administrativo n.º 2759/2012****Origem: Willy Rilke Paiva – Técnico Judiciário – 2º Jesp****Assunto: Solicita o pagamento da gratificação especial****DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 31/37.
2. Mantenho a decisão guerreada (fl. 29) por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para ciência e deliberação.

Boa Vista – RR, 9 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2963/2012****Origem: Sindojerr****Assunto: Solicita atualização de cálculo de diferenças vencimentos dos sindicalizados no período de 2007 a 2011****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 54//55.
2. Considero prejudicado o pleito de fls. 02/06, haja vista o requerimento inicial se limitar a fazer pedido genérico e impreciso, sem a individualização da situação de cada um dos sindicalizados, dificultando a análise e impossibilitando, então, o deferimento ou indeferimento do pleito.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se Ofício ao Requerente anexando-se cópia desta decisão.

Boa Vista – RR, 9 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 598/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 11 Empresa Rymo Imagem produtos gráficos da Amazônia Ltda., referente à Ata de Registro de Preços de nº 10/2010****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 41.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 10415/2011

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 11 – Ata 13/2010

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 27.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 64160/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Abertura de procedimento administrativo para acompanhar o lote 3 da Ata 17/2010 – Empresa Korió Automóveis Ltda.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 47.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 64161/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do lote 1 - Empresa Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda – ME – referente a Ata nº 15/10

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 70.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2011/8429**Origem: Diretoria Geral****Assunto: Acompanhamento do lote 02 – Empresa TSL Informática LTDA. – Ata 11/2010****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 53.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2010/64166****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Lote 2 da Ata n.º 17/10 Empresa Tropical Veículos****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 17.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2010/63422****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para acompanhar lote 03 – RM Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA – ME – Ata 013/2010****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 28.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/3716****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR****Assunto: Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

| | | |
|-------------------------|--|------------------------------|
| Destino: | Município de Caroebe e Comunidade do Cobra/RR | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados de intimação e citação | |
| Período: | 13 a 16 de fevereiro de 2012. | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Luiz Augusto Fernandes | Oficial de Justiça | 3,5 (três e meia) |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/596

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do lote 07 Empresa Bandvel Indústria e Comércio LTDA, referente à ata de registro de preços de n.º 010/2010.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 58.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP n.º 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/3883

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|-------------------------|---|------------------------------|
| Destino: | Município de Boa Vista, Vila Novo Paraíso, BR 174, BR 210 Leste e Vicinal 01/02 Cujubim/RR. | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados | |
| Período: | 23 a 25 de fevereiro de 2012 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Wendel Cordeiro de Lima | Oficial de Justiça | 2,5 (duas e meia) |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/3720

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Destino: | Vicinas 11, 12, 13 e 35/RR. | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados | |
| Período: | 23 de fevereiro de 2012. | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Rostan Pereira Guedes | Oficial de Justiça | 0,5 (meia diária) |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2010/63420

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para acompanhamento e a fiscalização do lote 02 – Comerciun Empreendimentos LTDA – EPP – Ata 013/2010

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 96.

2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 2012/3805

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|--|------------------------------|
| Destino: | Município de Mucajaí, Caracará, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR | |
| Motivo: | Fazer inspeção elétrica e orientação ao artífice quanto ao manuseio e conservação das mesmas | |
| Período: | 14 a 16 de fevereiro de 2012. | |
| | NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| | Dorgivan Costa e Silva | Técnico Judiciário |
| | Manoel Messias Silveira Dantas | Assessor Especial II |
| | Silvio Soares de Moraes | Engenheiro Elétrico |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 2,5 (duas e meia) |
| | | 2,5 (duas e meia) |
| | | 2,5 (duas e meia) |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 64163/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do lote 4 – Real Comércio de Papéis Ltda., referente à Ata de Registro de Preços nº 15/2010

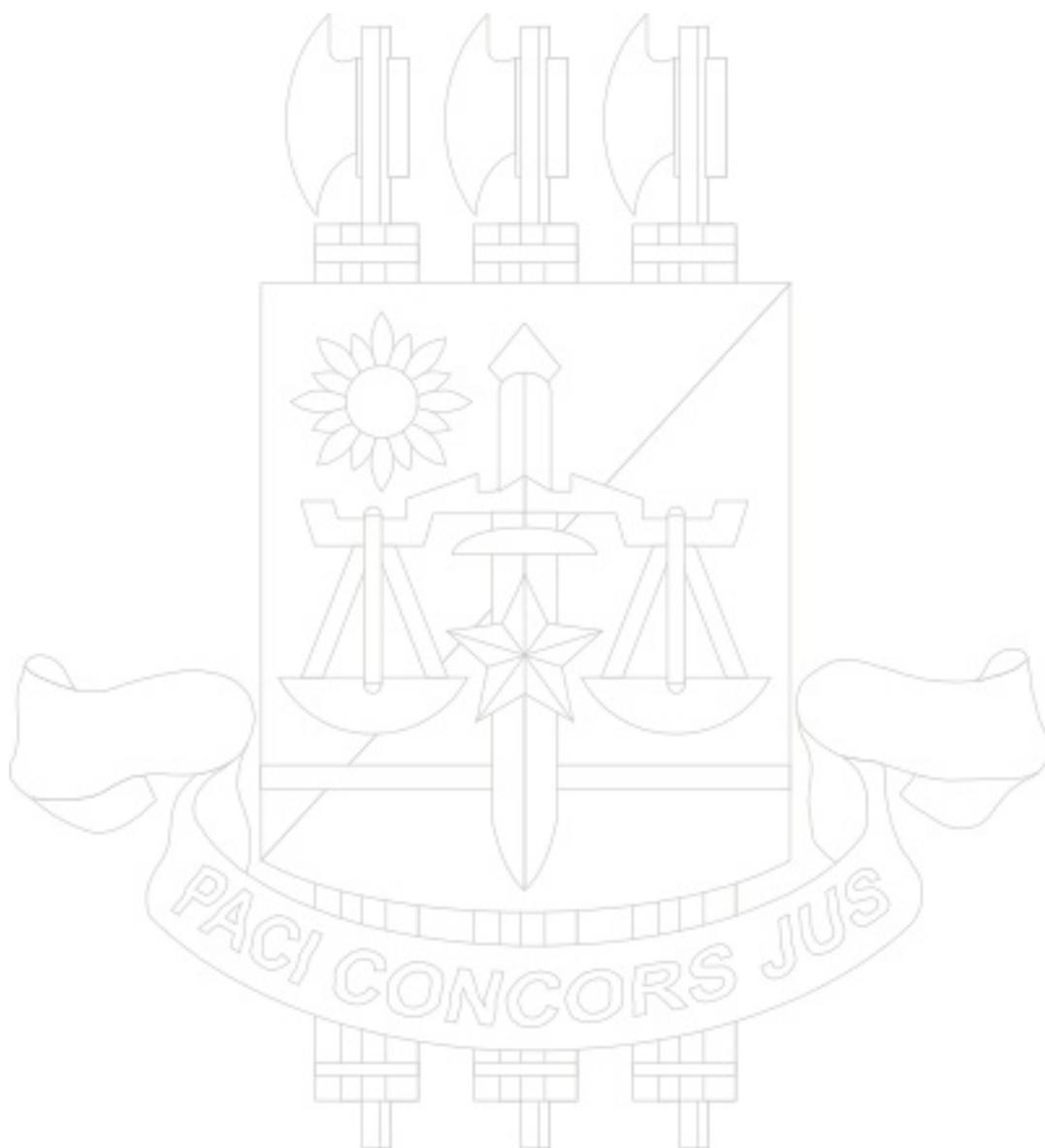
Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 65.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n. 3983/2012

Origem: Ana Lilian Maia Costa

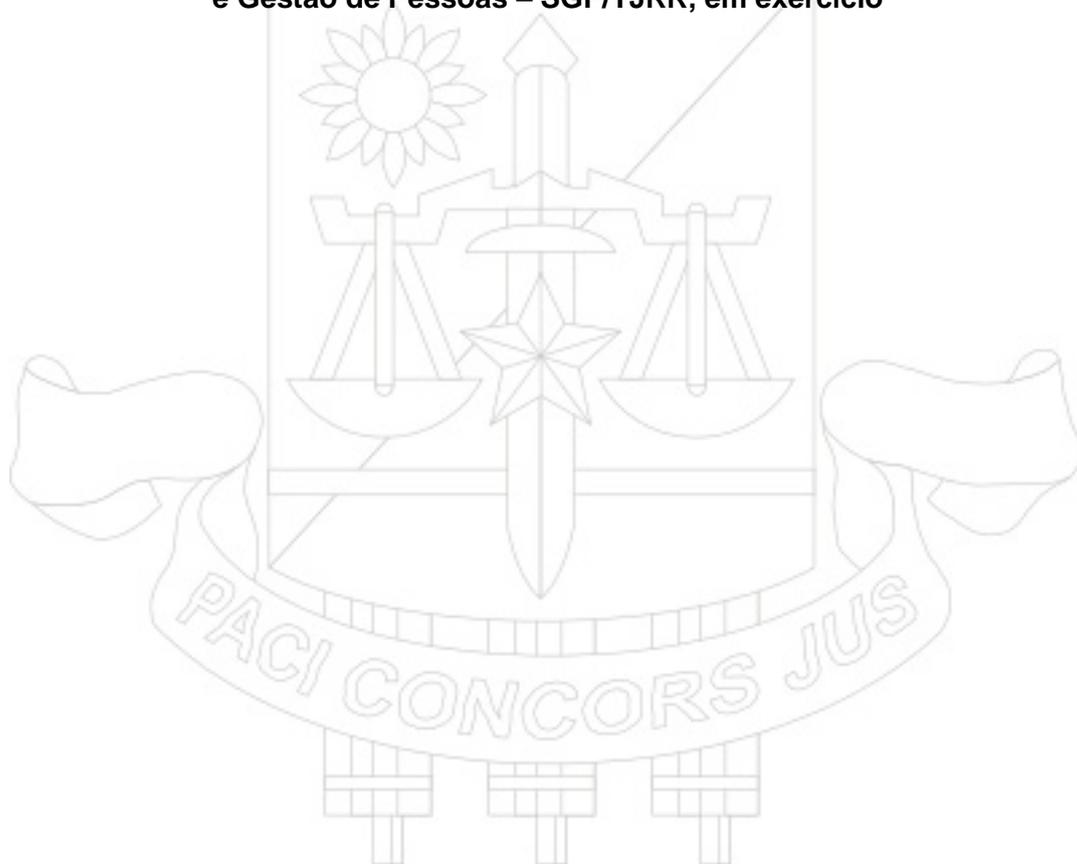
Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 05/06;
2. Considerando a decisão proferida pela Presidência desta Corte no Procedimento Administrativo n. 550/2012, **defiro o pedido** e concedo o pagamento da antecipação da gratificação natalina, uma vez que tal situação não trará nenhum prejuízo à Administração.
3. Publique-se;
4. À Seção de Licenças e Afastamentos, para conhecimento;
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 08 de março de 2012

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR, em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 09/03/2012

PORTARIA Nº 010/2012

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a licença médica apresentada pelo serventuário E. O.;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados devolvidos à Central, cujos prazos ainda não decorreram;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça E. O. Parágrafo único – A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

Art. 2º - Encaminha-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2012.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003592-AC-N: 150, 176, 183, 186, 194

000193-AM-A: 116

000269-AM-A: 116

000276-AM-A: 116

000336-AM-A: 134

000341-AM-N: 157

000463-AM-A: 123

001235-AM-N: 116

001636-AM-N: 116

002237-AM-N: 116

002501-AM-N: 116

002510-AM-N: 116

002581-AM-N: 116

003356-AM-N: 116

003664-AM-N: 152

004766-AM-N: 121

005267-AM-N: 123

005939-AM-N: 291

006525-CE-N: 116

024694-DF-N: 291

014457-GO-N: 116

036179-MG-N: 116

106202-MG-N: 142

003549-MT-N: 138

003771-PA-N: 116

005865-PA-N: 116

011729-PB-N: 154

004246-PE-N: 132

011303-RJ-N: 116

015470-RJ-N: 116

018456-RJ-N: 116

038982-RJ-N: 116

044618-RJ-N: 116

046564-RJ-N: 116

048950-RJ-N: 116

052195-RJ-N: 116

062512-RJ-N: 116

077821-RJ-N: 116

079137-RJ-N: 116

081517-RJ-N: 116

081820-RJ-N: 116

082059-RJ-N: 116

115460-RJ-N: 151

120183-RJ-E: 116

125797-RJ-N: 116

151056-RJ-N: 146

002365-RN-N: 116

000655-RO-A: 130

003072-RO-N: 129

000004-RR-N: 116

000005-RR-B: 113, 151, 196

000025-RR-A: 140

000042-RR-B: 159

000051-RR-B: 069

000052-RR-N: 116

000056-RR-A: 142

000070-RR-B: 112

000073-RR-B: 109

000074-RR-B: 103, 108, 156

000077-RR-A: 110, 245

000078-RR-A: 110

000079-RR-A: 291

000079-RR-B: 116

000087-RR-E: 153

000088-RR-E: 110

000090-RR-E: 133

000092-RR-B: 111

000095-RR-E: 144

000101-RR-B: 101, 111, 116, 132, 133, 137, 140, 147, 157, 159, 161, 180

000105-RR-B: 116, 124, 126, 139, 147

000107-RR-A: 114, 129

000108-RR-N: 116

000110-RR-B: 116

000112-RR-N: 182

000113-RR-E: 135

000114-RR-A: 142, 148, 153, 154

000116-RR-E: 301

000118-RR-A: 111, 199

000118-RR-N: 213, 218, 297

000125-RR-E: 148, 200

000125-RR-N: 156

000130-RR-N: 156

000131-RR-N: 293

000136-RR-E: 114, 127, 144

000136-RR-N: 116

000140-RR-N: 220, 222, 224, 227

000149-RR-N: 132, 143, 146, 152

000152-RR-N: 241

000153-RR-N: 203, 247

000154-RR-E: 295

000155-RR-A: 116

000155-RR-B: 180, 191, 207, 233, 265

000155-RR-N: 155

000157-RR-B: 209

000158-RR-A: 104

000162-RR-A: 147

000169-RR-N: 141

000171-RR-B: 102, 319

000172-RR-B: 144, 147

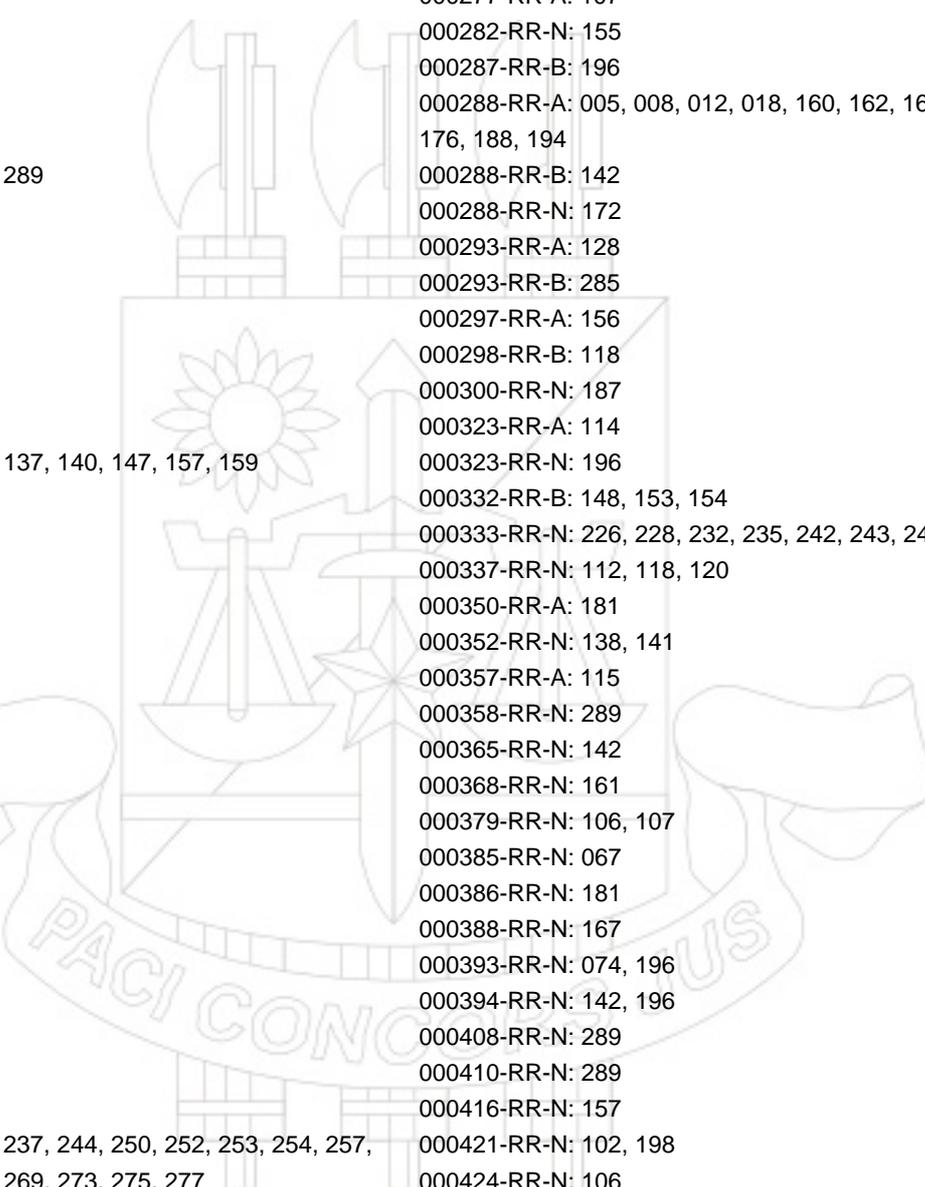
000172-RR-N: 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038

000175-RR-B: 153, 154

000177-RR-N: 289

000178-RR-N: 110, 127, 143

000179-RR-B: 225



| | |
|--|--|
| 000180-RR-A: 245 | 000259-RR-B: 108 |
| 000180-RR-E: 102 | 000260-RR-N: 310 |
| 000181-RR-A: 223 | 000262-RR-N: 130, 142 |
| 000182-RR-N: 199 | 000263-RR-N: 135, 136 |
| 000185-RR-A: 118 | 000264-RR-A: 110, 143 |
| 000187-RR-B: 130 | 000264-RR-N: 104, 107, 114, 125, 142, 148, 153, 154, 161 |
| 000188-RR-A: 116 | 000270-RR-B: 148, 153, 154, 196 |
| 000188-RR-E: 104, 114, 125 | 000271-RR-B: 128, 158 |
| 000189-RR-N: 112 | 000272-RR-B: 299 |
| 000190-RR-E: 142 | 000277-RR-A: 107 |
| 000191-RR-E: 142 | 000282-RR-N: 155 |
| 000193-RR-E: 126, 156 | 000287-RR-B: 196 |
| 000201-RR-A: 285 | 000288-RR-A: 005, 008, 012, 018, 160, 162, 165, 169, 171, 172, 176, 188, 194 |
| 000203-RR-N: 110, 127, 143 | 000288-RR-B: 142 |
| 000205-RR-B: 103, 116, 185, 289 | 000288-RR-N: 172 |
| 000209-RR-A: 129 | 000293-RR-A: 128 |
| 000210-RR-N: 255, 272, 304 | 000293-RR-B: 285 |
| 000212-RR-N: 101, 112, 198 | 000297-RR-A: 156 |
| 000213-RR-E: 104, 125 | 000298-RR-B: 118 |
| 000214-RR-B: 174 | 000300-RR-N: 187 |
| 000215-RR-B: 104 | 000323-RR-A: 114 |
| 000216-RR-B: 161 | 000323-RR-N: 196 |
| 000216-RR-E: 111, 132, 133, 137, 140, 147, 157, 159 | 000332-RR-B: 148, 153, 154 |
| 000218-RR-B: 225, 290 | 000333-RR-N: 226, 228, 232, 235, 242, 243, 247 |
| 000221-RR-A: 116 | 000337-RR-N: 112, 118, 120 |
| 000222-RR-E: 158 | 000350-RR-A: 181 |
| 000222-RR-N: 112, 117, 119 | 000352-RR-N: 138, 141 |
| 000223-RR-A: 116 | 000357-RR-A: 115 |
| 000225-RR-E: 116, 124 | 000358-RR-N: 289 |
| 000225-RR-N: 113 | 000365-RR-N: 142 |
| 000226-RR-B: 200 | 000368-RR-N: 161 |
| 000226-RR-N: 142, 196 | 000379-RR-N: 106, 107 |
| 000229-RR-B: 111 | 000385-RR-N: 067 |
| 000231-RR-N: 197 | 000386-RR-N: 181 |
| 000235-RR-N: 152 | 000388-RR-N: 167 |
| 000236-RR-N: 128, 131, 285 | 000393-RR-N: 074, 196 |
| 000240-RR-B: 132 | 000394-RR-N: 142, 196 |
| 000240-RR-N: 132, 142 | 000408-RR-N: 289 |
| 000242-RR-E: 105 | 000410-RR-N: 289 |
| 000242-RR-N: 289 | 000416-RR-N: 157 |
| 000245-RR-A: 116 | 000421-RR-N: 102, 198 |
| 000246-RR-B: 221, 229, 231, 237, 244, 250, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 268, 269, 273, 275, 277 | 000424-RR-N: 106 |
| 000247-RR-B: 131, 152, 177, 196 | 000430-RR-N: 115 |
| 000248-RR-B: 182 | 000441-RR-N: 164, 296 |
| 000250-RR-B: 130 | 000457-RR-N: 179 |
| 000251-RR-N: 142 | 000463-RR-N: 178 |
| 000253-RR-B: 301 | 000467-RR-N: 155, 176, 185, 194 |
| 000254-RR-A: 201 | 000468-RR-N: 105, 106, 107, 126, 156, 164 |
| 000256-RR-E: 104, 114, 142, 153, 154 | 000474-RR-N: 147 |
| 000257-RR-N: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 078, 236, 238, 248, 250, 253, 281 | 000478-RR-N: 291, 301 |
| 000258-RR-E: 272 | 000481-RR-N: 122, 151, 208 |
| 000258-RR-N: 217 | 000482-RR-N: 161 |
| | 000483-RR-N: 187 |
| | 000493-RR-N: 175, 189 |

000497-RR-N: 079
 000503-RR-N: 010, 150, 183, 184, 186
 000504-RR-N: 102, 170
 000505-RR-N: 134, 178
 000510-RR-N: 114
 000512-RR-N: 114
 000534-RR-N: 200
 000535-RR-N: 017
 000539-RR-A: 017, 173, 179, 190, 192, 193
 000544-RR-N: 176, 194
 000550-RR-N: 114, 148, 153, 154
 000552-RR-N: 266
 000555-RR-N: 166
 000557-RR-N: 142, 196
 000561-RR-N: 130, 158
 000566-RR-N: 122, 165, 171, 172, 173, 174, 175, 178, 179, 188,
 189, 190, 191, 192, 193, 195
 000568-RR-N: 001, 003, 008, 009, 011, 012, 014, 015, 016, 017,
 018, 019, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172,
 173, 174, 177, 179, 197
 000584-RR-N: 158
 000590-RR-N: 163
 000591-RR-N: 103
 000604-RR-N: 299
 000607-RR-N: 102
 000608-RR-N: 163
 000609-RR-N: 125
 000618-RR-N: 161
 000619-RR-N: 006, 007, 010, 150, 183, 184, 186
 000635-RR-N: 160, 162, 165, 168, 171, 172, 176, 179
 000636-RR-N: 286
 000637-RR-N: 208
 000642-RR-N: 167
 000658-RR-N: 319
 000665-RR-N: 113
 000669-RR-N: 102
 000677-RR-N: 293
 000686-RR-N: 225
 000692-RR-N: 319
 000700-RR-N: 101, 132, 147, 159
 000705-RR-N: 185
 000716-RR-N: 221, 313
 000720-RR-N: 106, 107
 000725-RR-N: 192
 010247-SC-N: 109
 025730-SP-N: 116
 026201-SP-N: 116
 026283-SP-A: 116
 026362-SP-N: 116
 050472-SP-B: 116
 052207-SP-N: 116
 056248-SP-N: 155
 067217-SP-N: 116
 069873-SP-N: 116
 070562-SP-N: 116

070986-SP-N: 116
 070995-SP-N: 116
 078000-SP-N: 116
 081374-SP-N: 116
 086591-SP-N: 116
 088632-SP-N: 116
 091557-SP-N: 116
 095324-SP-N: 196
 102546-SP-N: 116
 107032-SP-N: 116
 109768-SP-N: 116
 118408-SP-N: 116
 126504-SP-N: 196
 128522-SP-N: 116
 160825-SP-N: 196
 165511-SP-N: 116

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Outras. Med. Provisionais

001 - 0003367-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003367-4

Autor: B.F.S.C.

Réu: A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 11.789,43.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0003368-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003368-2

Autor: A.C.F.I.S.

Réu: E.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 19.350,81.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0003369-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003369-0

Autor: B.V.S.

Réu: J.D.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 24.349,38.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0003370-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003370-8

Autor: B.B.S.

Réu: G.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 7.377,76.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

005 - 0003372-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003372-4

Autor: O.S.R.

Réu: A.L.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

006 - 0003258-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003258-5

Autor: M.L.R.A.

Réu: L.C.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 11.812,50.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

007 - 0003261-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003261-9

Réu: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 9.450,00.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

008 - 0003365-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003365-8

Autor: B.F.S.

Réu: M.G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 33.900,00.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

009 - 0003371-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003371-6

Autor: B.I.S.

Réu: O.B.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 25.730,53.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

010 - 0003373-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003373-2

Réu: J.J.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 11.812,50.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

011 - 0003375-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003375-7

Autor: B.F.B.S.

Réu: D.A.L.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 76.790,11.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

012 - 0003386-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003386-4

Autor: B.I.S.

Réu: E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 46.097,40.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

013 - 0003388-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003388-0

Autor: B.F.S.

Réu: R.E.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 22.367,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

014 - 0003259-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003259-3

Autor: B.V.S.

Réu: ..E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 66.643,30.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

015 - 0003366-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003366-6

Autor: B.V.S.

Réu: W.S.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 16.085,28.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

016 - 0003374-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003374-0

Autor: B.F.S.

Réu: F.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 35.455,19.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

017 - 0003376-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003376-5

Autor: B.F.S.

Réu: R.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 46.029,60.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

018 - 0003385-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003385-6

Autor: B.F.S.

Réu: S.F.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 11.856,00.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

019 - 0003387-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003387-2

Autor: B.I.S.

Réu: E.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 18.015,83.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0003999-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003999-4

Autor: F.M.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0004000-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004000-0

Autor: R.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0004001-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004001-8

Autor: I.N.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 7.860,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0004002-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004002-6

Autor: L.V.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 7.704,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0004003-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004003-4

Autor: E.I.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0004004-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004004-2

Autor: L.H.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0004005-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004005-9

Autor: R.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.955,46.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0004006-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004006-7

Autor: V.H.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0004089-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004089-3

Autor: D.S.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0004090-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004090-1

Autor: J.L.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0004091-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004091-9

Autor: H.K.C.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0004092-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004092-7

Autor: M.Z.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0004094-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004094-3

Autor: M.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0004095-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004095-0

Autor: J.O.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 4.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0004112-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004112-3

Autor: B.H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0004113-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004113-1

Autor: M.R.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0004114-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004114-9

Autor: D.P.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

037 - 0004096-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004096-8

Autor: A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

038 - 0004093-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004093-5

Autor: S.E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

039 - 0003564-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003564-6

Autor: Ivanete Cristao Joaquim Jose

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

040 - 0003569-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003569-5

Autor: Doralícia Rafael Winter

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

041 - 0003570-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003570-3

Autor: Idalecia Aldo Semeao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

042 - 0003572-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003572-9

Autor: Maria Linda Semeao Holanda

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

043 - 0003573-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003573-7

Autor: Aldenice Semeao Holanda

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

044 - 0003574-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003574-5

Autor: Dorinaldo Frederico da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

045 - 0003575-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003575-2

Autor: Clorivan Frederico da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

046 - 0003576-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003576-0

Autor: Nivea Frederico da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

047 - 0003577-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003577-8

Autor: Pierlangela Frederico da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

048 - 0003579-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003579-4

Autor: Torinalva Frederico da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

049 - 0003580-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003580-2

Autor: Juliciane de Seouza Semeao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

050 - 0003582-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003582-8

Autor: Jose Semeao de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

051 - 0003601-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003601-6

Autor: Dezanilde Simeao Moises

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

052 - 0003611-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003611-5

Autor: Marlison Rankomay Damasio Jose

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

053 - 0003612-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003612-3
Autor: Grenivaldo Alfredo Messias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

054 - 0003613-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003613-1
Autor: Maria Cristina Martins da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

055 - 0003815-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003815-2
Autor: Cristiane Elena Jones
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

056 - 0003817-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003817-8
Autor: Rosenilda Jose da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

057 - 0004132-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004132-1
Autor: Hena Rafael José
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

058 - 0004133-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004133-9
Autor: Lailton Clementino de Lima Ingaricó
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

059 - 0004134-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004134-7
Autor: Paulinete Santana Peris
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

060 - 0004135-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004135-4
Autor: Paulinildo Santana Peris
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

061 - 0004136-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004136-2
Autor: Koles Leandro Luiz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

062 - 0004137-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004137-0
Autor: Silva Rafael José
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

063 - 0004600-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004600-7
Réu: Valdirene de Abreu
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0004652-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004652-8
Indiciado: J.W.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004653-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004653-6
Indiciado: A.O.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

066 - 0004593-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004593-4
Réu: Clécio Rodrigues Gomes
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

067 - 0004625-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004625-4
Réu: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 09/03/2012.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

068 - 0004650-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004650-2
Réu: E.H.D.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

069 - 0004624-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004624-7
Representante: J.P.A.
Representado: C.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

070 - 0004626-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004626-2
Réu: Antônio Carlos Almeida da Costa
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

071 - 0004627-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004627-0
Indiciado: J.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004642-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004642-9
Indiciado: L.G.P.
Distribuição por Dependência em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

073 - 0004597-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004597-5
Réu: Leís Pinto Soares
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção C/c Dest. Pátrio

074 - 0001646-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001646-3
Autor: W.A.T. e outros.
Criança/adolescente: L.E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Carta Precatória

075 - 0004308-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004308-7
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

076 - 0004309-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004309-5
Executado: M.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0004310-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004310-3
Executado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

078 - 0001637-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001637-2
Autor: A.S.F. e outros.
Criança/adolescente: P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

079 - 0001644-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001644-8
Autor: J.S.B.
Réu: J.R.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Med. Prot. Criança Adoles

080 - 0001638-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001638-0
Criança/adolescente: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001640-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001640-6
Criança/adolescente: K.K.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001641-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001641-4
Criança/adolescente: F.V.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001643-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001643-0
Criança/adolescente: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001645-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001645-5
Criança/adolescente: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001647-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001647-1
Criança/adolescente: N.J.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001648-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001648-9

Criança/adolescente: R.G.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001649-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001649-7
Criança/adolescente: M.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

088 - 0001650-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001650-5
Infrator: E.C.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004293-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004293-1
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0004294-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004294-9
Infrator: R.G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004295-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004295-6
Infrator: M.P.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0004296-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004296-4
Infrator: K.A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004307-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004307-9
Infrator: E.H.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Exec. Título Extrajudicial

094 - 0131073-45.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131073-5
Exequente: J.a. de Albuquerque-me
Executado: Antonio Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 266,66.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

095 - 0006018-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006018-2
Réu: E.P.
Transferência Realizada em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0009841-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009841-4
Réu: M.J.A.F.
Transferência Realizada em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

097 - 0001762-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001762-8

Réu: Luciano da Silva Vilela
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001764-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001764-4

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001765-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001765-1

Réu: Jesus David Barreto
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001766-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001766-9

Réu: Fernando Félix Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.03.071395-1

Autor: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques

Execução Fiscal

104 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Sebastião Robison Galdino da Silva

Mandado de Segurança

105 - 0089653-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089653-1

Autor: Edmar Medeiros da Costa

Réu: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRE, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Liandro Praia Martins

Procedimento Ordinário

106 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roberto de Oliveira Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000720RR, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0143677-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143677-9

Autor: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000720RR, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0158140-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158140-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

101 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Despacho: ...Por derradeiro, agende nova data para a coleta do material genético. Intimem-se os requerentes informando data, como também, o requerido pessoalmente ou na pessoa do seu patrono, ficando informado no mandado que a sua presença será indubitável, sem ser novamente postergada, e devidamente programada pelo requerido no cumprimento do seu dever presuntivo que irá ocasionar pela ausência do seu comparecimento, gerando presunção de paternidade, conforme dicção dos artigos 231 e 132 do CC a latere da Súmula 301 do STJ. Cumprase. Com urgência. Boa Vista/RR, 09/03/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do mutirão cível.

Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz, Vanessa de Sousa Lopes

Guarda

102 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: intime-se pessoalmente a autora a comprovar a certidão retro em 48 h, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista, 09/03/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

103 - 0071395-07.2003.8.23.0010

3ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Carta Precatória

109 - 0150302-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150302-4

Autor: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Réu: Ivo Mantanha e outros.

Despacho: Considerando a inércia da parte Executada, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Comunique-se ao Douto Juízo Deprecante.Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

Cumprimento de Sentença

110 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Réu: Warner Santos Dias

Despacho: Não obstante a Certidão de fl. 357v., verifica-se que a Carta Precatória já foi devolvida, conforme consta às fls. 319/349. Dessa forma, intime-se a parte Exequente para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de se evitar a extinção do processo sem resolução do mérito. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

111 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Autor: Marcos Antônio Jóffily

Réu: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.

Despacho: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos termos do acordo de fl.342.Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

112 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra

Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 217/218. Proceda-se como requerido. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

113 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Intime-se o arrematante para o pagamento da importância informada à fl. 329, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser expedida a respectiva guia. Após o transcurso do prazo, venham os autos conclusos. Expedientes necessários. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Pedro André Setúbal Fernandes, Samuel Moraes da Silva

114 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Autor: Suely da Silva Messa e outros.

Réu: Expresso Roraima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 381. Proceda como requerido.Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiro

115 - 0000765-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000765-4

Autor: Luzia de Sousa Oliveira

Réu: J. A. de Oliveira Ind. Com. Import. e Exportação

Despacho: O recurso de apelação foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fl. 111. Assim sendo, recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivos e devolutivo, nos termos dos arts. 103 do Provimento nº 001/2009- CGJ/RR, com a redação do Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrrazões, no prazo de 15 dias (art.508 do CPC), nos moldes

indicados o art. 103,§2º do Provimento nº 001/09-CGJ/RR, alterado pelo Provimento nº 005/2011-CGJ/RR. Transcorrido o aludido prazo com ou sem resposta, remetam-s os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressavalda a hipótese do art. 518, §2º, do CPC. Junte-se cópia deste despacho nos respectivos autos virtuais. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Falência Empresarial

116 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pleito de fl. 963. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Procedimento Ordinário

117 - 0104970-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104970-7

Autor: Severino dos Ramos Fideles da Silva Filho

Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Proceda-se como requerido. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Reintegro/manut de Posse

118 - 0188509-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Despacho: Face à certidão de fl. 411, solicite-se informações acerca do cumprimento da respectiva Carta Precatóriaq (fl. 409). Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

119 - 0171327-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171327-4

Autor: Carla Neide Corrêa Cavalcante

Despacho: Defiro o pleito de fl. 97. Proceda como requerido. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

120 - 0182719-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182719-7

Autor: Altair Barnabe dos Santos

Despacho: Tendo em vista o grande lapso temporal desde a expedição de certidão de fl. 52, oficie-se a Comarca de Barreirinhas/AM, solicitando informações acerca ds atual situação, bem como da possibilidade de cumprimento do mandado de retificação enviado por meio do ofício nº

122/10-3ª V.Cível(fl.47/48). Caso não haja resposta ao supradito Ofício, solicite-se informações via telefone, certificando-se. Com o recebimento da resposta, havendo possibilidade de cumprimento do mandado, determino o envio dos documentos necessários à sua efetivação. Na hipótese de ter sido informado que ainda não há como efetivar o cumprimento do respectivo mandado de retificação, intime-se a parte requerente, por meio da Defensoria Pública, para que se manifeste, bem como abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista(RR), 08/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

121 - 0161813-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Dagno Carneiro Esbell

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

122 - 0185812-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas referente à diligência do Oficial de Justiça. Boa Vista, 09 de março de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

123 - 0190414-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 134,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Cumprimento de Sentença

124 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Farias Holanda

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

125 - 0106815-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106815-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel P Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

126 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: J a Costa Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

127 - 0165387-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165387-6

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Consolít Engenharia e Sistemas Constritivos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para receber alvará em cartório. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0193044-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193044-7

Autor: Frank dos Prazeres

Réu: Jader Linhares

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça. Boa Vista, 09/03/2012.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Procedimento Ordinário

129 - 0091625-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091625-5

Autor: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Réu: Banco Real S/a

Despacho: Chamo o feito à ordem. 1. O processo encontra-se em fase de execução; 2. Oficie-se ao Cartório distribuidor para correta autuação;

3. Intime-se o autor Banco Real para recolher as custas da diligência do mandado. 4. Intime-se o réu Antônio de Moraes Carvalho na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 0166433-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas finais no valor de R\$ 383,18. Boa Vista, 28/02/2012.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Walter Gustavo da Silva Lemos

131 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais no valor de R\$ 89,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 28/02/2012.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

5ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

132 - 0134849-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134849-5

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Taciana Martins Rodrigues

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 144. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, João Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

133 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Despacho: Tendo em vista a Portaria nº. 2587 (DPJE 4695), determino a remessa dos autos para o Mutirão das Causas Cíveis. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

134 - 0164517-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o documento de fl. 92. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

135 - 0184693-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184693-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos da Silva de Souza

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, realize o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 09 de março de 2012. Juiz ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS-Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

136 - 0185834-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185834-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Pio Guimarães

Despacho: Tendo em vista a Portaria nº. 2587 (DPJE 4695), determino a remessa dos autos para o Mutirão das Causas Cíveis. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

137 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a contraproposta apresentada à fl. 194. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

138 - 0006416-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se certidão de crédito como requerido na fl. 227. Após, cumpra-se a sentença de fl. 225. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

139 - 0075017-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075017-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Rodrigues Cavalcante

Despacho: Certifique-se o cumprimento do disposto no art. 232, III do CPC, bem como o transcurso do prazo para o oferecimento de embargos. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

140 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para as Publicações em jornal impresso e para pagar as custas da publicação no DJE (Resolução nº 35/2011 do Tribunal Pleno), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

141 - 0081197-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081197-7

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

142 - 0097301-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097301-7

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Defiro requerimento de fl. 434 dos autos. Após, intime o exequente para indicar bens do executado a penhora ou meio cousentâneo com o feito de atingir o desiderato no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 09/12/11. Dr. Erasmo Hallysso S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sebastião Robison Galdino da Silva

143 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Autor: Alair Bonfim de Barros

Réu: Arthur Alves Barrada e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação quanto à petição de fls. 156/157. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

144 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Tendo em vista o requerimento de fls. 116/118, oficie-se à Secretaria de Educação solicitando informações sobre a lotação do executado naquele órgão, bem como o valor de sua remuneração. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

145 - 0148075-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148075-1

Autor: Francisca das Chagas Lima

Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta

Despacho: Intime-se como requerido nas fls. 84/85. Boa Vista, 06/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0171948-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171948-7

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Banco Itaú S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhe-se a apelação de fls. 152/172, por não pertencer aos autos, devendo ser juntada ao processo correspondente. P.R.I. Boa Vista, 07/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Exec. Título Extrajudicial

147 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

148 - 0182627-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: Defiro (fl. 92). Reitere-se o ofício de fl. 94. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

Outras. Med. Provisionais

149 - 0000283-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000283-6

Autor: A.C.S. e outros.

Réu: J.C.C. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000446-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000446-9

Autor: J.A.L.N.

Réu: B.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3.

Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Petição

151 - 0169226-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169226-2

Autor: Elzimeires Amorim

Réu: Walter Camargo Brotas

Despacho: Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Rosemeire de Matos Barbosa Santos

Procedimento Ordinário

152 - 0091463-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 291. Findo o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Vanir César Martins Nogueira

153 - 0106792-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista nos artigos 600 - IV e 601 do CPC. Expeça-se o mandado no endereço indicado na fl. 130. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

154 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Despacho: Defiro (fl. 146). Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o requerimento de liquidação da sentença (CPC, art. 475-A, § 1º). Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

155 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Final da Decisão: ...Diante do exposto não conheço dos embargos declaratórios, eis que ausentes os alegados requisitos do art. 535 do CPC. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de março de 2012. Juiz de Direito ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

Reinteg/manut de Posse

156 - 0006693-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006693-3

Autor: Clementina Félix Marques

Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação do terceiro. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 05/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alysson Batalha Franco, Igor Queiroz Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

157 - 0079403-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079403-3

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Fredi Rehn

INTIMAR o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da penhora de fl. 344/345. Terêncio Marins dos Santos-Escrivão Judicial em exercício.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Svirino Pauli

158 - 0002519-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002519-3

Autor: J.R.W.

Réu: R.W.V.M.

INTIMAR o exequente para se manifestar acerca da penhora on line de fl. 51/53, no prazo de 05 (cinco) dias. Terêncio Marins dos Santos-Escrivão em exercício.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedittonçalves

Outras. Med. Provisionais

159 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor ARMANDO FREIRE LADEIRA. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

160 - 0000705-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000705-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.T.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

161 - 0000728-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000728-0

Autor: A.P.S.

Réu: B.H. e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Svirino Pauli, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

162 - 0000743-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000743-9

Autor: B.F.S.

Réu: J.S.R.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

163 - 0000744-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000744-7

Autor: B.B.F.S.

Réu: L.G.R.C.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda

164 - 0000745-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000745-4

Autor: M.M.L.

Réu: M.M.A.P.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lizandro Icassatti Mendes

165 - 0000756-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000756-1

Autor: A.C.F.I.S.

Réu: E.R.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

166 - 0000764-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000764-5

Autor: B.I.S.

Réu: K.L.P.

Ato ordinário: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ronildo Raulino da Silva

167 - 0000806-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000806-4

Autor: B.S.S.

Réu: M.S.T.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luis Gustavo Marçal da Costa

168 - 0000809-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000809-8

Autor: B.I.U.S.

Réu: J.I.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho

169 - 0000813-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000813-0

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.M.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

170 - 0000814-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000814-8

Autor: C.I.A.M.

Réu: P.F.V.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

171 - 0000816-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000816-3

Autor: B.F.S.

Réu: G.M.C.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

172 - 0000817-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000817-1

Autor: B.V.S.

Réu: M.O.P.G.

Ato ordinário: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

173 - 0000820-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000820-5

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.P.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

174 - 0000821-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000821-3

Autor: B.S.S.

Réu: I.S.V.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

175 - 0000843-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000843-7

Autor: B.I.S.

Réu: A.W.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

176 - 0000845-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000845-2

Autor: A.L.P.

Réu: A.L.C.L.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Anna Carolina Carvalho de Souza, Mike Arouche de Pinho, Ronald Rossi Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

177 - 0000848-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000848-6

Autor: B.I.S.

Réu: F.W.S.R.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

178 - 0000865-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000865-0

Autor: B.V.S.

Réu: T.A.L.N.J.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Marcos Pereira da Silva

179 - 0000875-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000875-9

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.F.C.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Mike Arouche de Pinho

180 - 0000906-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000906-2

Autor: H.B.B.S.

Réu: D.A.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Sviririno Pauli

181 - 0000909-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000909-6

Autor: P.S.M.L.

Réu: B.B.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Karina de Almeida Batistuci

182 - 0002589-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002589-4

Autor: B.P.S.

Réu: A.C.S.M.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Sandelane Moura da Silva

183 - 0002760-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002760-1

Réu: Á.F.N. e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

184 - 0002761-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002761-9

Autor: S.I.M.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

185 - 0002886-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002886-4

Autor: S.L.C.S.D.

Réu: A.C.C.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

186 - 0002890-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002890-6

Autor: C.M.

Réu: B.S.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

187 - 0002891-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002891-4

Autor: F.F.R.

Réu: M.H.S.M.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

188 - 0003253-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003253-6

Autor: B.F.S.

Réu: R.L.O.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

189 - 0003255-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003255-1

Autor: B.F.S.

Réu: O.M.O.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

190 - 0003273-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003273-4

Autor: B.F.S.

Réu: R.S.O.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

191 - 0003424-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003424-3

Autor: B.F.S.

Réu: D.F.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano

192 - 0003425-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003425-0

Autor: B.F.S.

Réu: O.A.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago

193 - 0003429-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003429-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: J.H.C.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

194 - 0003453-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003453-2

Autor: G.U.M.

Réu: S.L.C.S.D.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Anna Carolina Carvalho de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

195 - 0003484-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003484-7

Autor: B.F.S.

Réu: J.B.S.N.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

196 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Autor: Jeane Magalhaes Xaud

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição do Mandado se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) Oficial(is) de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Diante disso, Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado judicial. Terêncio Marins dos Santos-Escrivão em exercício.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

197 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

INTIMAR o exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados as fl. 121, no prazo de 05 (cinco) dias. Terêncio Marins dos Santos-Escrivão Judicial em exercício. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Reinteg/manut de Posse

198 - 0097242-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

INTIMO a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 99,60 no prazo de 15 (quinze) dias. Terêncio Marins dos Santos-Escrivão em exercício.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

199 - 0000846-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000846-0

Autor: I.E.L.

Réu: C.S.V. e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Geraldo João da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes

8ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

200 - 0140560-39.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140560-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
 Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para efetuar o pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 99,60, conforme planilha de fls. 117, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Carlen Persch Padilha, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

201 - 0010246-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010246-4
 Réu: Antônio Vieira de Souza
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

202 - 0089188-22.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089188-8
 Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2012 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0155254-76.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155254-0
 Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado
 DISPOSITIVO: "... Logo, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIO SANDRO ROBERTO DOS SANTOS FURTADO, por infração à norma proibitiva contida no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal, em razão dos fatos narrados nos presentes autos, competindo a decisão de mérito ao Tribunal do Júri Popular. Em atendimento ao mandamento do art. 413, § 3º, do CPP, mantenho o acusado solto, pois ausente fato novo que justifique a mudança de seus status libertatis. P.R.I.C. Preclusa a decisão, às partes acerca do art. 422 do CPP. Boa Vista, 09/03/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

204 - 0182072-31.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182072-1
 Indiciado: M.R.P. e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0449835-31.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449835-8
 Réu: Geovane da Silva Santos
 DISPOSITIVO: "... Ante o exposto, pronuncio GEOVANE DA SILVA DOS SANTOS por: infrigência à norma proibitiva disposta no art. 121, § 2º, inc. I, III e IV, do CP, contra a vítima Raimundo Leonardo da Conceição; infrigência à norma proibitiva disposta no art. 244-B da Lei 8.069/90, por conta da corrupção do inimputável Wilhames Ramos Macedo na prática do delito anteriormente citado. Nos termos da norma processual vigente, encaminho o caso para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Em atendimento ao mandamento do art. 413, § 3º, do CPP, mantenho o acusado solto, pois ausente fato novo que justifique a mudança de seu status libertatis. P.R. Preclusa a decisão, às partes para os fins do art. 422 do CPP. Boa Vista, 09/03/2012. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

206 - 0000731-33.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000731-4
 Réu: R.N.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0000479-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000479-0
 Réu: João Batista Penha Correia
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2012 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Vara Militar

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

208 - 0220374-95.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220374-3
 Réu: Overlan Lopes Alves e outros.
 Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 18 de abril de 2012, às 11 horas.
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

209 - 0042777-86.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.042777-8
 Réu: Davi Ferreira da Silva
 Despacho ordinatório: à fl. 217, consta Carta Precatória para intimação da testemunha Angelomar da Silva Marques.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

210 - 0104845-67.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.104845-1
 Réu: Jose Vicente da Silva e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2012 às 15:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0155951-97.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155951-1
 Réu: Pedro Veiga de Melo
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2012 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0158331-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158331-3
 Réu: Raimundo Lima Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2012 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0017878-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017878-6
 Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira

Decisão:(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de NETUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Por fim, defiro na íntegra, a cota do MP A fl. 132(homologo a desistência das oitivas da vítima e de sua genitora; ao escrivão para providenciar cópia em mídia da audiência citada pelo MP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta Precatória

214 - 0000936-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000936-9

Réu: Claudio Hepp

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

215 - 0214708-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214708-0

Indiciado: A.

Sentença:(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Arquive-se com as baixas necessárias. P.R.C. Boa Vista/RR, 08 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000824-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000824-7

Indiciado: G.S.P.

Decisão:(...) Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta do pedido do MP, DEFIRO o pedido do parquet, devendo o mencionado preso ser solto e entregue à mãe, para os devidos cuidados, com as advertências legais. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários desta decisão. Diligências necessárias. B.V., 09 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

217 - 0008800-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008800-1

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Sentença:(...)Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para ABSOLVER DANILO ALMEIDA MEDEIROS, qualificado na inicial, da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, que lhe foi imputado, com fundamento no art. 386, inci. VII, do Código de Processo Penal. Determino a imediata incineração da substância apreendida (fl. 17), bem assim seja encaminhado laudo circunstanciado a esse juízo tudo conforme o art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.343/06. Determino, ainda, a devolução dos bens apreendidos em poder do réu (fl. 17). Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de março de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUIZA SUBSTITUTA.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

218 - 0013332-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013332-8

Réu: Maycon da Conceição Pereira e outros.

Sentença:(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR a ré, ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA, como incurso na pena prevista no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06 e para ABSOLVER o acusado MAYCON DA CONCEIÇÃO PEREIRA das acusações contra este impostas na denúncia.PRIMEIRA FASE,Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.-Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:A natureza e a quantidade da droga apreendida:-129 invólucros de drogas, que totalizavam 129g (cento e vinte e nove gramas) de cocaína - substância de uso proscrito no país;-O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: a acusada guardava a droga no interior do quarto de seu filho, em baixo da cama..As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.A conduta e antecedentes da agente (acusada, ANA PAULA):o que fora demonstrado nos autos é que a acusada fazia da droga o seu meio de vida para sustento próprio. Passo

a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; quanto aos ANTECEDENTES, deixo de valorar neste momento as certidões constantes nos autos posto que irei considerá-la na fase de reincidência (isso faço para evitar a caracterização do -bis.in idem-) . Sobre a CONDUTA SOCIAL não consta nos autos fatos negativos contra a acusada que não a sua própria conduta criminosa já descrita no tipo penal incriminador; sobre a PERSONALIDADE da agente, pelos depoimentos e documentos constantes nos autos percebe-se que tem a personalidade voltada para o crime. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME , a ré guardou a droga no quarto de seu filho em baixo da cama, com finalidade de não levantar suspeita e ocultar-se da prática delitiva perante a sociedade. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, estas atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados com a ré 129g (cento e vinte e nove gramas) de cocaína, portanto, a consequência é de nível gravíssimo abarcando inúmeras pessoas sem distinção de idade, cor, raça, credo, etc...À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a.repressão de multa, fixo a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.SEGUNDA FASE,Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, -d-, do CP (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do CP (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP e, ainda, à luz da posição jurisprudencial dominante, verifico que esta prespendera sobre aquela, razão pela qual majoro a pena em 6 (seis) meses, passando a dosá-la em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. TERCEIRA FASE, Na terceira fase, não há aumento e nem diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena acima fixada como definitiva.O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP).Nego à acusada o direito da Apelar em liberdade, determinando a sua manutenção na prisão tendo em vista que nesta condição se encontra.Ademais, como descrito acima, a acusada é criminosa contumaz em delito tipificado na lei antidrogas, o que me autoriza a concluir que, uma vez em liberdade sem o sentimento de responsabilidade social e pessoal, continuará na prática delitiva. Ressalto que a mesma se encontrava cumprindo condições em prisão domiciliar por crime da mesma espécie, e mesmo assim, tal fato não fora suficiente para desistir da prática delitiva quando teve o primeiro obstáculo ao ficar desempregada.Condenoo a acusada ao pagamento das custas processuais, mas a isento do pagamento por se encontrar amparada pela DPE.Transitada em julgado esta

Decisão:a) La.a) ce-se o nome da ré no rol dos culpados;b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;c) Expeça-se guia para execução da pena.Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta.Determino: a) a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas; b) a devolução dos itens 2,3,7 e 8 constantes no auto de apresentação e apreensão (fl. 18); c) o encaminhamento do valor apreendido para os cofres da União (fl. 18), tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 §1º da Lei 11.343/06. Façam-se os expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista, 08 de março de 2012.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR,Juiz d

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

219 - 0009624-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009624-6

Autor: Ministerio Publico

Réu: Alfredo Wanderson Mourao Cavalcante

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

220 - 0070040-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070040-4

Sentenciado: José Luiz Griffith Walker

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

221 - 0070166-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

223 - 0074204-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

224 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Decisão: Não concedida a medida liminar. Decisão mantida.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

225 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto Sousa Freitas

226 - 0083861-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 0087170-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

228 - 0091875-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima

Decisão: Regressão de regime. Para o regime fechado.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

229 - 0094063-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Comutação indeferida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

230 - 0106255-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106255-1

Sentenciado: Edson Gomes de Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0127344-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127344-6

Sentenciado: Francisco do Livramento dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 0127345-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando....

Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de março de 2012. (a)

Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

234 - 0127401-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127401-4

Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0129199-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129199-2

Sentenciado: Manoel Morais

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

236 - 0129202-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

237 - 0132613-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132613-7

Sentenciado: Marcelino Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

239 - 0152707-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152707-0

Sentenciado: Esteverson Torquato

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0154801-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154801-9

Sentenciado: Robson Santos Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/03/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

242 - 0160831-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160831-8

Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 0168750-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 0168795-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168795-7

Sentenciado: Geibson Hoffman Batista

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim

246 - 0182859-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182859-1

Sentenciado: Gedeias Souza Pereira

Decisão: Livramento condicional concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

248 - 0183900-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183900-2

Sentenciado: Herbert Deurian Alves de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

249 - 0184043-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184043-0

Sentenciado: Francisco Dantas de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0189372-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189372-8

Sentenciado: Jose da Natividade Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Decisão: Não concedida a medida liminar. Decisão mantida.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0189418-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189418-9

Sentenciado: Marlison Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0193893-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0207594-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207594-3

Sentenciado: Francisco Ferreira Cardoso

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0207690-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207690-9

Sentenciado: Sidney Souza de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

256 - 0207720-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207720-4

Sentenciado: Nair Ernesto Malheiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de março

de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0002033-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002033-7

Sentenciado: Thiago de Paiva Estevam

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0003141-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003141-7

Sentenciado: Harison da Costa Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/03/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0003155-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003155-7

Sentenciado: Pedro Pinto de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0005027-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005027-6

Sentenciado: Kleber Izaia da Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

Decisão: Não concedida a medida liminar. Regime unificado.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

266 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

267 - 0010559-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010559-1

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0015610-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015610-7

Sentenciado: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 10 (dez) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0000985-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000985-8

Sentenciado: Wellington da Silva Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido indeferido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

270 - 0001014-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001014-6

Sentenciado: Willian Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0001055-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001055-9

Sentenciado: José Herculano da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0001097-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001097-1

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

273 - 0008875-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008875-3

Sentenciado: Jorge Omar Corral

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

274 - 0009678-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009678-0

Sentenciado: Jardeson Magalhães de Pinho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/03/2012 às 10:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0009703-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009703-6

Sentenciado: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 10:15 horas. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0009710-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009710-1

Sentenciado: Luis Cesar Vilalva Acosta

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011933-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011933-5

Sentenciado: Márcio Buckley Berwig

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2012 às 10:45 horas. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Penal

278 - 0001071-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001071-6

Sentenciado: Rilson Carlos Pereira dos Santos

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0001087-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001087-2

Sentenciado: Cezar Bezerra Lin

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

280 - 0001835-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001835-4

Réu: José Luiz Griffith Walker

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

281 - 0449907-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449907-5

Autor: Nair Ernesto Malheiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Transf. Estabelec. Penal

282 - 0018035-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018035-4

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0013583-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013583-6

Réu: Laercio Marques Moraes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0000595-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000595-3

Autor: Waldemilson Malaquias Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

285 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 11/05/2012 às 14:00 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Saile Carvalho da Silva

286 - 0097852-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097852-9

Réu: Rosimere Pereira Santos

(...) ABSOLVO, POIS, ROSIMEIRE PEREIRA SANTOS (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

287 - 0114708-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114708-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

(...) ABSOLVO, POIS, MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA (...) JUIZ RENATO ABUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0130323-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130323-5

Réu: Alex Schaefer

(...) ABSOLVO, POIS, ALEX SCHAEFER (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

289 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2012 às 14:20 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Augusto Moreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Termo Circunstanciado

290 - 0000255-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000255-4

Réu: Rogerio da Costa Silva

Desp. Audiência redesignada para o dia 19.03.2012. BV, 08.03.2012.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

291 - 0096951-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/05/2012 às 14:30 horas.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Michel Saliba Oliveira, Tanner Pinheiro Garcia

292 - 0001669-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001669-7

Réu: Z.V.

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,

RAZAO POR QUE ABSOLVO O RÉU ZIMILSON VIANNA (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0000329-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000329-7

Réu: W.L.M. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de ANDERSON BATISTA VIANA, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C Boa Vista, 09 de março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Inquérito Policial

294 - 0009520-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009520-6

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da nobre Promotora de Justiça, relativamente a este inquérito policial e lhe determino o arquivamento, com arrimo no art. 41 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias". Boa Vista, 09 de março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005939-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005939-0

Réu: J.C.S.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado JÚLIO CESAR DE SOUZA, nas penas do artigo 157, § 1º e 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao dispositivo do artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 09 de março de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

Liberdade Provisória

296 - 0002597-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002597-7

Réu: P.C.S.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o requerente, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se a Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 09 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Transf. Estabelec. Penal

297 - 0187394-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187394-4

Réu: Gleibson Jairo da Silva

Decisão: "(...) 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 74, tendo em vista o art. 2º da Portaria nº 2588, publicada em 21/12/2011, porquanto se trata de processo cuja denúncia foi recebida no ano de 2008, devem ser remetidos ao Mutirão Criminal 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao Mutirão Criminal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

298 - 0146401-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146401-1

Réu: Celson Rodrigues Filho

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver CELSON RODRIGUES FILHO da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu, tão-somente, através da notificação da DPE. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0192966-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192966-2

Réu: Evandro de Castro Leite Júnior

Fica o advogado do Réu intimado a comparecer na Seção de Pagamento do Fórum Advogado Sobral Pinto, situada no térreo, a fim de extrair as guias para depósito, nos termos da r. sentença de fl. 122, tanto no valor referente aos dias-multa quanto das custas processuais. Deverá também emitir G. R. J. para pagamento do valor referente à indenização. Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

300 - 0212812-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212812-2

Réu: Rychael Vsconcelos do Nascimento e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pretensão punitiva deduzida a denúncia para: 1. absolver os Réus RYCHEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO e RYCHAELE VASCONCELOS DO NASCIMENTO da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 69, da Lei 9.605/98, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; para 2. absolver o Réu RYCHAELE VASCONCELOS DO NASCIMENTO da acusação do cometimento da contravenção penal prevista no artigo 68, p.ú., do Decreto-lei 3.688/41, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; e para 3. condenar o Réu RYCHEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO como incurso nas sanções do artigo 42, III, do Decreto-lei 3.688/41. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade. Sem custas, face a assistência pela DPE. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu RYCHEL, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se Guia de Execução Definitiva. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0007747-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007747-7

Réu: M.E.P.L. e outros.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. condenar a Ré MARIA EDILACY PEREIRA LOPES como incurso nas sanções do artigo 133, §3º, II, do Código Penal, por três vezes; e para 3.1.2. condenar ROSILENE BASÍLIO CARVALHO como incurso nas sanções do artigo 133, §3º, II, do Código Penal, por duas vezes. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS A AMBAS RÉS. Faculto o recurso em liberdade. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se as Rés. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se Guia de Execução Definitiva. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

302 - 0009038-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009038-7

Réu: Henrique Damasceno dos Santos Cruz

Audiência Preliminar designada para o dia 08/03/2012 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0000266-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000266-1

Réu: B.S.L.

Decisão: "Não se fazem presentes nenhum dos motivos determinantes da prisão preventiva, além do Réu ter comprovado possuir família, endereço e profissão fixos além de perspectiva de bons antecedentes, pelo que defiro o pedido de liberdade provisória efetuado nos Autos 12/001075-5 do Réu BRUNO SANCHEZ DE LIMA, nos termos do artigo 310, p.u., do Código de Processo Penal. Imponho como condições a manutenção do endereço atualizado e a internação em entidade de tratamento para dependentes químicos no prazo de uma semana. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se imediatamente, se por outro

motivo não estiver preso. Arquivem-se os apensos, juntando cópia desta Decisão. Após, tendo em vista a manifestação das partes de não haver requerimentos ou diligências a fazer, às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP." Boa Vista, RR, 09 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

304 - 0010931-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio RICARDO DOS SANTOS BRASIL por infringir, em tese, o disposto no art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro, em relação a vítima ARILSON CORREIA TAVARES e no art. 121, § 2º, inciso IV c/c o art. 14, II, também do CPB, em relação a vítima ALTAMIR ROCHA DA COSTA. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o representante do MPE. Registre-se. Publique-se. Outros expedientes para fiel cumprimento deste decisum. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 07/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Infância e Juventude

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

305 - 0012373-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012373-5

Executado: R.C.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0007933-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007933-1

Executado: I.S.P.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

307 - 0012445-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012445-1

Criança/adolescente: K.S.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0012483-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012483-2

Criança/adolescente: J.D.A. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0002928-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002928-6

Criança/adolescente: A.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

310 - 0005522-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005522-6

Infrator: R.A.C.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

311 - 0001425-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001425-2

Infrator: H.S.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2012 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0001632-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001632-3

Infrator: J.F.O.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0001633-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001633-1

Infrator: J.P.S.T.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

314 - 0001634-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001634-9

Infrator: E.S.O.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0001635-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001635-6

Infrator: G.R.F.B.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

316 - 0218854-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218854-8

Criança/adolescente: A.G.G.O.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0011284-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011284-5

Criança/adolescente: J.K.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0014732-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014732-0

Criança/adolescente: S.M.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

319 - 0001340-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001340-3

Autor: S.N.S. e outros.

Criança/adolescente: D.A.H. e outros.

Despacho: I- Ao autor, via DJE. Boa Vista/RR, 06.03.2012, Renato Albuquerque, Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e da Juventude.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Temair Carlos de Siqueira, Vanessa Maria de Matos Beserra

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

320 - 0198589-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198589-6

Sentenciado: Ernandes da Silva

Acolho o pedido Ministerial de fl. 196, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o autor do fato não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/03/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

321 - 0004227-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004227-1

Indiciado: F.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2012 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

322 - 0001742-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001742-0

Réu: Jefferson Sales Correa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

323 - 0001746-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001746-1

Réu: Jefferson Sales Correa

DECISÃO (...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, e de sua filha menor,(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E ESTUDO, E OUTRO DE FREQUENTANÇA DESTA; SUSPENSÃO DE VISITAS A DEPENDENTE MENOR, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO,(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0001761-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001761-0

Réu: Alex Nascimento dos Santos

DECISÃO (-) Da narrativa dos fatos, verifico que o caso, como outros do mesmo tipo, reserva sua gravidade, devendo ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da

ofendida, e de sua genitora, pessoa idosa, (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO(...) Quanto ao pedido de afastamento do ofensor do local de convivência com a ofendida, vejo que este resta prejudicado pela própria narrativa posta na inicial. Por fim, determino a designação de audiência de conciliação, para data 21/03/2012, às 10h30min, (...). Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/03/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

325 - 0001741-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001741-2

Autor: Dionisio Noe Dias Filho
 DECISÃO (...) Desta forma, INDEFIRO, nos termos da cota ministerial o pedido de liberdade provisória(...) bv09/03/2012 IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de ireito Substituto respondendo pelo-JESPVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000303-RR-A: 002

000369-RR-A: 003, 004, 005, 006, 007

000566-RR-N: 002

000577-RR-N: 008

000582-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0013300-11.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013300-7

Indiciado: F.M.V.M.

Transferência Realizada em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Busca e Apreensão

002 - 0012765-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012765-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Daniel Paulino Lima

Despacho: Visto à autora. Mucajaí/RR, 09 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogados: Celson Marcon, Daniel Roberto da Silva, Frederico Matias

Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

003 - 0000197-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000197-8

Autor: Raimunda Barata Carneiro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0000201-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000201-8

Autor: Joana da Silva Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000607-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000607-6

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000839-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000839-5

Autor: Roberto Mota Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

008 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Despacho: (...) Após, ao patrono do réu para que apresente memoriais finais. Mucajaí, 16 de fevereiro de 2012. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Infância e Juventude

Expediente de 08/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Autorização Judicial

009 - 0000307-28.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000307-1

Autor: A.R.X.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Autorização Judicial

010 - 0000318-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000318-8

Autor: A.D.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

001 - 0001626-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001626-1

Indiciado: O.L.H. e outros.

Transferência Realizada em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0000461-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000461-0

Autor: Romildo Nicolau Alves

Réu: Egesa Engenharia S/a

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 28/03/2012, ÀS 11:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Provisionais

003 - 0000092-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000092-3

Autor: I.S.S.

Réu: J.A.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0009378-08.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009378-3
Autor: R.H.B.
Réu: T.S.M.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0001526-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001526-1
Autor: Marcos Vinicius Monteiro da Silva e outros.
Réu: Keirrone Sousa dos Santos
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000144-94.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000144-2
Autor: M.F.C.S.
Réu: V.S.
Decisão: Liminar concedida. Concedo à requerente a curatela provisória nos termos do art.1775, § 1º do Código Civil, devendo prestar compromisso legal nos termos do art.1187, I, do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000095-53.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000095-6
Autor: Francisca Ferreira dos Santos
Réu: Osmar Matias da Silva
Decisão: Liminar concedida. Concedo a liminar requerida, nos termos do art.928, do CPC, e determino a expedição do mandado competente.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

008 - 0000113-74.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000113-7
Autor: Rayssa Teixeira Mendes Fernandes e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000455-85.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000455-2
Réu: Felipe Almeida Pereira
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Decido pela aplicação da LEI 11.340/2006, e decreto em desfavor do agressor as medidas protetivas previstas no ART. 22, III, e indefiro o pedido de concessão de outras medidas previstas no ART. 22, 23 e 24, ante a notícia de que não existe convivência marital.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000456-70.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000456-0
Réu: Alexandre Pereira de Souza
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Decreto em desfavor do agressor as medidas protetivas previstas no ART. 22, II, III.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

011 - 0006627-19.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006627-0
Indiciado: A.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009835-40.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009835-2
Réu: Raimundo Edigar Silva Coelho
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Ante o exposto, à luz do art.366, do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, pelo máximo da pena cominada " in abstrato".
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000055-71.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000055-0
Réu: Genilza Orlando da Silva
DESPACHO: Despacho de mero expediente. Presentes os requisitos do art.41 e ausência das hipóteses do art. 395I, ambos do CPP, recebo a denúncia contra o acusado já qualificado nos autos
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0000182-09.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000182-2
Autor: Ministério Público
Réu: Messias Carvalho Gomes
Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, BEM COMO ART. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LX, decido pela homologação do auto de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000206-37.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000206-9
Réu: Orlando Teles Ferreira
Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LX, decido pela homologação do auto de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000051-34.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000051-9
Réu: Gilvan Campos Martes
DESPACHO: Despacho de mero expediente. Presentes os requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art.395, ambos do CPP, recebo a denúncia contra o acusado já qualificado nos autos. Presentes os requisitos do art.41 e ausência das hipóteses do art.395, ambos do CPP, recebo a denúncia contra o acusado já qualificado nos autos.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000275-69.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000275-4
Réu: Caubi Alves do Nascimento
DESPACHO: Despacho de mero expediente. Considerando a presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, recebo a denúncia contra o acusado, já qualificado nos autos.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Relaxamento de Prisão

004 - 0000393-06.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000393-8
 Réu: Jabson Sales Eudoxio
 Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

018 - 0003433-16.2004.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.04.003433-3
 Indiciado: A.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000259-52.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000259-0
 Indiciado: A.V.S.G.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000091-RR-B: 006, 008
 000116-RR-B: 001
 000254-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000373-15.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000373-0
 Autor: J.R.L.S. e outros.
 Réu: J.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Alvará Judicial

002 - 0000374-97.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000374-8
 Autor: Rosa Maria de Jesus.
 Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Divórcio Litigioso

003 - 0000387-96.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000387-0
 Autor: H.J.F.M.
 Réu: M.L.B.G.
 Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Exec. Título Judicial

005 - 0000365-72.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000365-8
 Autor: Edneiz da Silva Lima Cadete
 Réu: Município de São João da Baliza
 Sendo assim, requirite-se o pagamento do valor fixado na sentença de fls. 06/10, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). Diligências necessárias. São Luiz (RR), 03/08/2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

006 - 0000151-47.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000151-0
 Autor: Martins e Costa - Me
 Réu: John Kennedy Araujo Silva e outros.
 Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 58, uma vez que já há comprovante de recolhimento de custas, juntado à fl. 56. Em que pese a alegação da Impetrante, não há indícios de realização de nova licitação, motivo porque hei por bem colher, primeiro, as informações da Autoridade Coatora, digo, Impetrada. Notifique-se a Autoridade Impetrada, para prestar informações, juntem-se estes autos aos do processo nº 060.12.00211-2, em face da aparente conexão entre ambos e façam-se conclusos. SLA, 28 de fevereiro 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): João Felix de Santana Neto

Proc. Invest. Paternidade

007 - 0000467-94.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000467-2
 Requerente: P.T.F.D. e outros.
 Requerido: A.A.S.
 SENTENÇA POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, Homologo o acordo, na forma do art. 268, II, do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000211-20.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000211-2
 Autor: Martins & Costa - Me
 Réu: Município de São João da Baliza - Rr
 DESPACHO Torno sem efeito o despacho de fl. 58, uma vez que já há comprovante de recolhimento de custas, juntado à fl. 59. Por outro lado, para a concessão da medida liminar, necessário se faz estar presentes tanto "fumus boni iuris" como o "periculum in mora". No caso em tela, não há nenhuma comprovação nos autos, de que haverá nova licitação de imediato. Ausentes, portanto, indícios de eventual perigo da, digo, na demora na apreciação do pedido liminar, por ora. Cite-se o requerido. Após, voltem os autos conclusos. SLA, 28 de fevereiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz (RR).
 Advogado(a): João Felix de Santana Neto

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Provisionais

001 - 0000119-13.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000119-2

Autor: G.G.S.S.

Réu: M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.492,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000118-28.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000118-4

Réu: Wilmara Teixeira Dativa

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000120-95.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000120-0

Réu: Ronivaldo Alves Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo**ESCRIVÃO(A):**

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

004 - 0000015-21.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000015-2

Réu: Silvany Silva Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000020-43.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000020-2

Terceiro: Antonio Costa Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000004-RR-N: 011

000153-RR-N: 010

000263-RR-N: 008

000285-RR-N: 002

000299-RR-N: 010

000359-RR-N: 008

000385-RR-N: 013

000421-RR-N: 006

000481-RR-N: 001, 007

000503-RR-N: 009

000509-RR-N: 010

000525-RR-N: 009

000552-RR-N: 011

000619-RR-N: 009

000670-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Cautelar Inominada

001 - 0000127-26.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000127-7

Autor: Domingos Santana Silva

Réu: Armando do Carmo Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

002 - 0000128-11.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000128-5

Autor: Domingos Santana Silva

Réu: Camara de Vereadores de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

003 - 0000130-78.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000130-1

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000131-63.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000131-9

Infrator: R.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000132-48.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000132-7

Infrator: H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Cautelar Inominada

006 - 0000123-86.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000123-6

Autor: Armando do Carmo Araujo

Réu: Domingos Santana Silva

Decisão: ...Desse modo, fica inviabilizado o deferimento de eventual liminar, na presente cautela, por ora. Intime-se. Cite-se o requerido nos moldes do art. 802 do CPC. Ciência ao MP. Publique-se. Demais expedientes. Bonfim/RR, sexta feira, 09 de março de 2012. Sissi Marlene D. Schwantes, Juíza de direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Procedimento Ordinário

007 - 0000126-41.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000126-9

Autor: Domingos Costa e outros.

Réu: Município de Bonfim e outros.

Decisão: Dessa forma, defiro o pedido de antecipação da tutela para SUSPENDER O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, realizada em 06/03/2012, QUE RESULTOU NA CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DOMINGOS SANTANA, E DOS ATOS SEGUINTE COMO O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2012 E O TERMO DE POSSE DO VICE-PREFEITO ARMANDO DO CARMO ARAÚJO. Fixo desde logo, pra o caso de descumprimento da presente medida liminar, multa diária, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da medida, sendo esta soma a ser suportada não pela Fazenda Pública Municipal, mas sim pessoalmente pela autoridade a quem é dirigida, a pessoa do Presidente da Câmara Municipal, vereador GENNER DANTAS MONTEIRO. Intimem-se. Cite-se. Publique-se. Após encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público. (...) Bonfim, sexta-feira, 09 de março de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000413-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000413-5

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Decisão: Posto isso, indefiro o pedido dos requerentes, mantendo a sentença atacada na sua integralidade. Publique-se para fins de intimação do autor e dos requerentes. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso acerca da presente decisão, cumprindo-se o determinado na sentença, se não houver nova decisão judicial alterando a presente. Faculto a devolução aos requerentes dos documentos juntados, após o trânsito em julgado da presente decisão (217/817). Bonfim/RR, 08 de março de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim. Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

009 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

Despacho: Aguarde-se o retorno do titular da comarca no intuito de que este decida se marcará nova audiência de instrução e julgamento ou se pretende realizar inspeção judicial, em data a ser por ele designada. Publique-se. Bonfim, 09 de março de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim. Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

Ação Penal

010 - 0000406-17.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000406-1

Réu: José Fidelis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Lana

011 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 222. II. Tendo em vista que a Advocacia Geral da União foi intimada somente via DJE, e esta detém prerrogativa de intimação adotem-se as providências para que a AGU seja intimada pessoalmente, com urgência (réu preso). Bonfim, 09 de março de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogados: Valeria Britz Andrade, Wilson Roberto F. Prêcoma

Juizado Cível

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Exec. Titulo Extrajudicia

012 - 0000219-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000219-6

Exequente: Josimar da Silva Lira

Executado: Katia Regina Velasco

(...)Face o teor da Certidão de fls.25 e 31, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, pelo que EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Bonfim/RR, 08 de fevereiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

013 - 0000422-97.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000422-4

Autor: Eriane Michelle Pereira Sa

Réu: Edmilson Pereira da Silva

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/03/2012 às 10h00, para audiência de instrução e julgamento, saindo os presentes devidamente intimados. O requerido sai cientificado que deverá constituir advogado e apresentar sua contestação até a data designada para audiência. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Bonfim, 14/02/2012.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/03/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

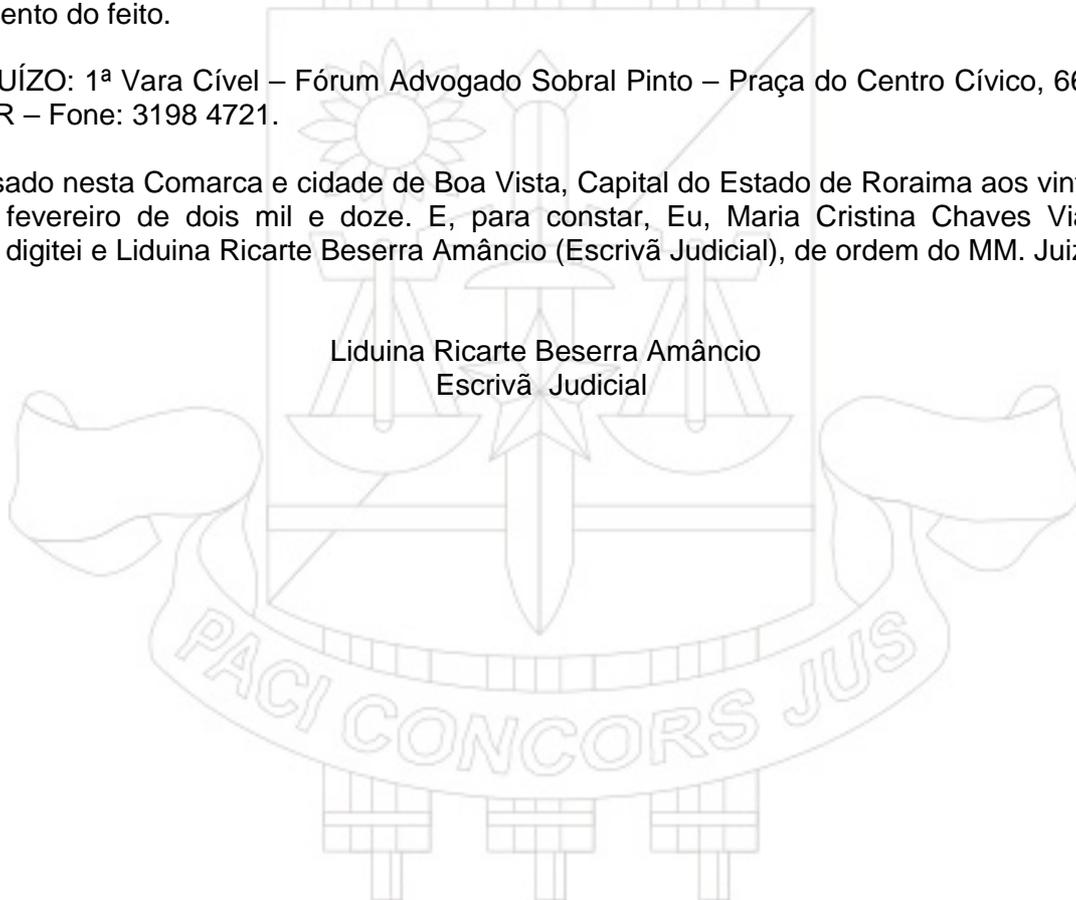
CITAÇÃO DE: T.P.N.L., menor rep. por LÚCIA PATRÍCIA NASCIMENTO LEROY, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, portadora do RG 108.839 SSP/RR e CPF 583.251.902-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do **Processo 010.2010.917.105-7**, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes P.M.S. Contra P.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.03.069796-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor **ERASMO SABINO DE OLIVEIRA** e parte requerida **BANCO BRADESCO S/A**. Como se encontra o **AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12(doze) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

Moisés T J Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CN VIEIRA DE SOUSA GOMES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.05.116667-5, Ação de Execução em que figuram como exeqüente **AMAZON DISTRIBUIDORA LTDA** e executado **CN VIEIRA DE SOUSA GOMES** (CPF n.º 01.649.875/0001-81). Como se encontra a parte **EXECUTADA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 153,79(cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEUDIMILSON PINHEIRO MARCIEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.01.005485-5, Ação de Execução em que figuram como exeqüente **NEUDIMILSON PINHEIRO MARCIEL** e executado **CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO JURÍDICO S/A**. Como se encontra a parte **EXECUTADA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 736,98(setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JONAS MESQUITA DA SILVA-ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.03.061090-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor **JONAS MESQUITA DA SILVA-ME** e parte requerida **OPÇÃO ACADEMIA LTDA**. Como se encontra o **AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

Moisés T J Neto
Escrivão Substituto



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

AS CAUSAS CRIMINAIS

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

O MM. Juiz de Direito Substituto, Iarly José Holanda de Souza, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 12 à 18 de março do corrente ano:

Diêgo Marcelo da Silva Assessor Jurídico.

Juliete Nascimento Machado Padilha Chefe de Gabinete de Desembargador

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4201 (gabinete).

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2012.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2012.

Iarly José Holanda e Souza
Juiz de Direito Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 12/03/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RENATO ALBUQUERQUE, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 11 011404-7
Requerente: M. J. A. da C.
Requerido: JOSE GOMES DA SILVA

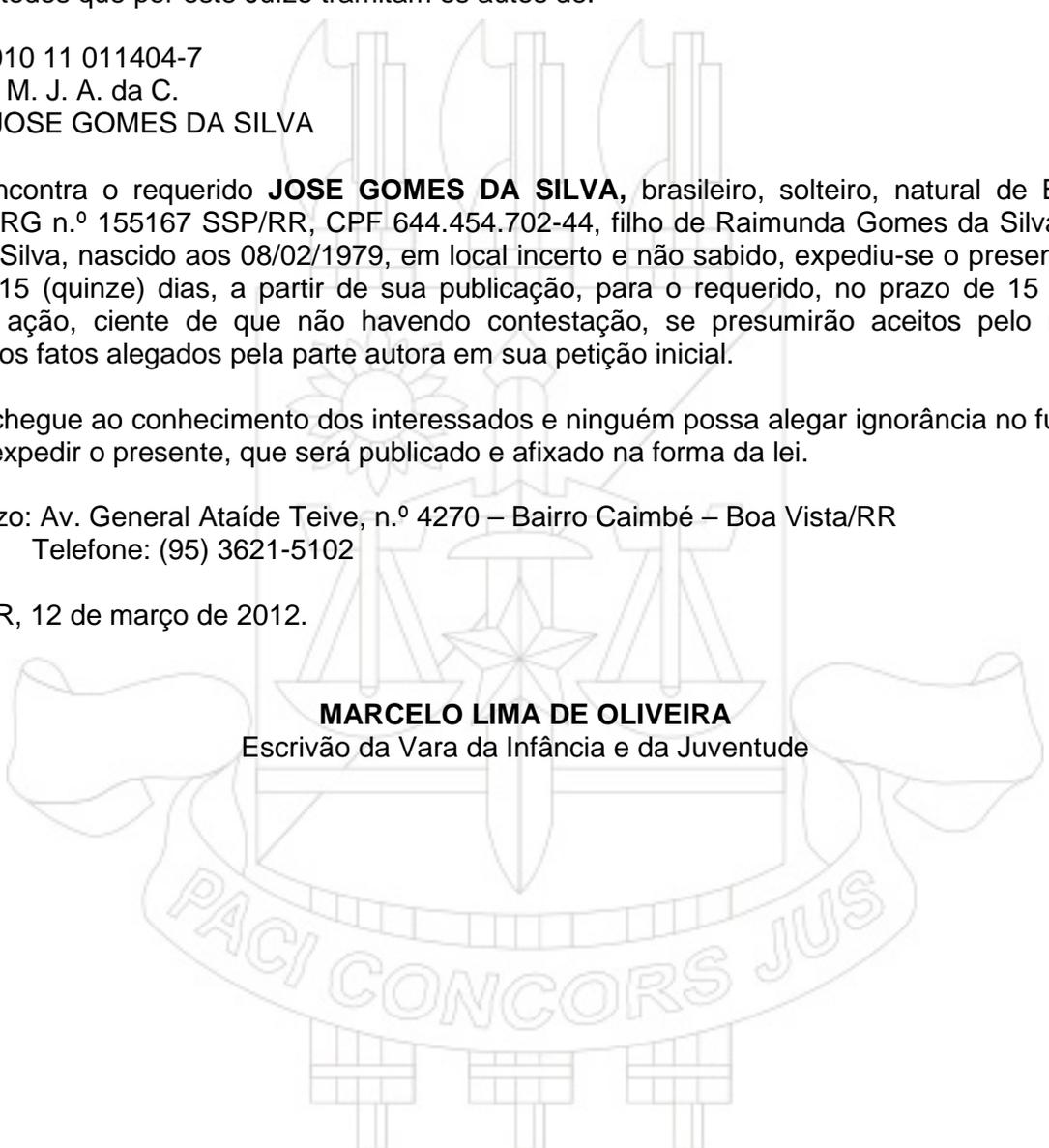
Como se encontra o requerido **JOSE GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, portador do RG n.º 155167 SSP/RR, CPF 644.454.702-44, filho de Raimunda Gomes da Silva e Raimundo Cardoso da Silva, nascido aos 08/02/1979, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 12 de março de 2012.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão da Vara da Infância e da Juventude



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010.09.221844-4

VÍTIMA: ANA CATARIN DA SILVA SANTOS

INDICIADO: ANTONIO SALES SEREJO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , *Como se encontra o acusado ANTONIO SALES SEREJO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. decisão de fls. 96, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Assim, ausente a justa causa necessária a a impulsionar a persecução criminal, consistente na manifestação positiva da vitima em pro seguir com o feito criminal ,restou prejudicada eventual apresentação de denúncia nos autos , não havendo alternativa senão o arquivamento do presente inquérito. Destarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para eventual ação penal,nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial,com a as baixas necessárias, atentando -se para o disposto na portaria CGJ n° 112/2010.Intime- se o Ministério Público. PRIA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCME.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010.09223248-6**VÍTIMA: MARILENE LUZ COSTA****INDICIADO: JOSÉ ALVES COSTA JÚNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , Como se encontra o acusado **JOSÉ ALVES COSTA JÚNIOR** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 65, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA a PUNIBILIDADE de **José Alves Costa Júnior**, pela ocorrência da DECEDÊNCIA do direito da representação criminal da vítima. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem – os autos com as providências de estilo , atentando -se para o estabelecido na portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias Boa Vista/RR, 20 de 06 de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCME

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho

Escrivã Judicial em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/03/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de CEZAR MATHEUS VELOZO GUIMARÃES, filho de Josadak Velozo Ferreira e Maria José da Silva Guimarães, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26.09.1991, portador do RG nº 320438-3 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.582-14, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 000229-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **CEZAR MATHEUS VELOZO GUIMARÃES**, incurso nas penas dos arts. 306 e 309 do CTB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaacklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de ADJANES FERREIRA DE MENEZES, filho de Raimundo Menezes Rodrigues e Madalena Ferreira Rodrigues, natural de Eirunepe/AM, nascido em 31.05.1967, portador do RG nº 836329 SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 000948-0**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **ADJANES FERREIRA DE MENEZES**, incurso nas penas dos arts. 16 e 62 da Lei de Contravenções Penais, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de SEBASTIAO PEREIRA BUENO, natural de Coronel Vivida/PR, nascido em 08.07.1954, portador do RG nº 1508828-6 SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 000503-1**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **SEBASTIAO PEREIRA BUENO**, incurso nas penas do art. 184, §2º do CPB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço

deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 07 007239-3**, em que consta como autor do fato ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA, ficando INTIMADO **ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA, filho de Raimundo Gomes da Silva e Antonia Marqueza Celestina de Souza, natural de Itaituba/PA, nascido em 16/02/1988**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 521/530 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA, já qualificado, às sanções penais do art. 155, §4º, I e IV (uma vez), e art. 155, §4º, IV (duas vezes), todos do Código Penal, em concurso continuado (CP, art, 71), e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, e JULIO CESAR MOREIRA BEZERRA, também já qualificado e individualizado, às sanções do art. 180, §3º, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena a ser imposta a ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA, de conformidade o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição da República e procedimento trifásico disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. (...) Assim, a pena privativa de liberdade de ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA fica definitivamente concretizada em três (3) anos e quatro (4) meses e vinte e cinco (25) dias-multa à razão de um trigésimo (1/30) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Como preconiza o art. 33, §§2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena de ambos os condenados. Por fim, em razão do disposto no art. 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, para ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA, e de uma restritiva de direitos para JULIO CESAR MOREIRA BEZERRA. (...) Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados e procedam-se as comunicações de estilo. Designe-se audiência admonitória. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo os pagamentos, uma vez que esses foram defendidos em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra suas incapacidades de arcarem com o patrocínio de suas defesas e com as despesas do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o réu pessoalmente. Rorainópolis/RR, em 13 de outubro de 2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

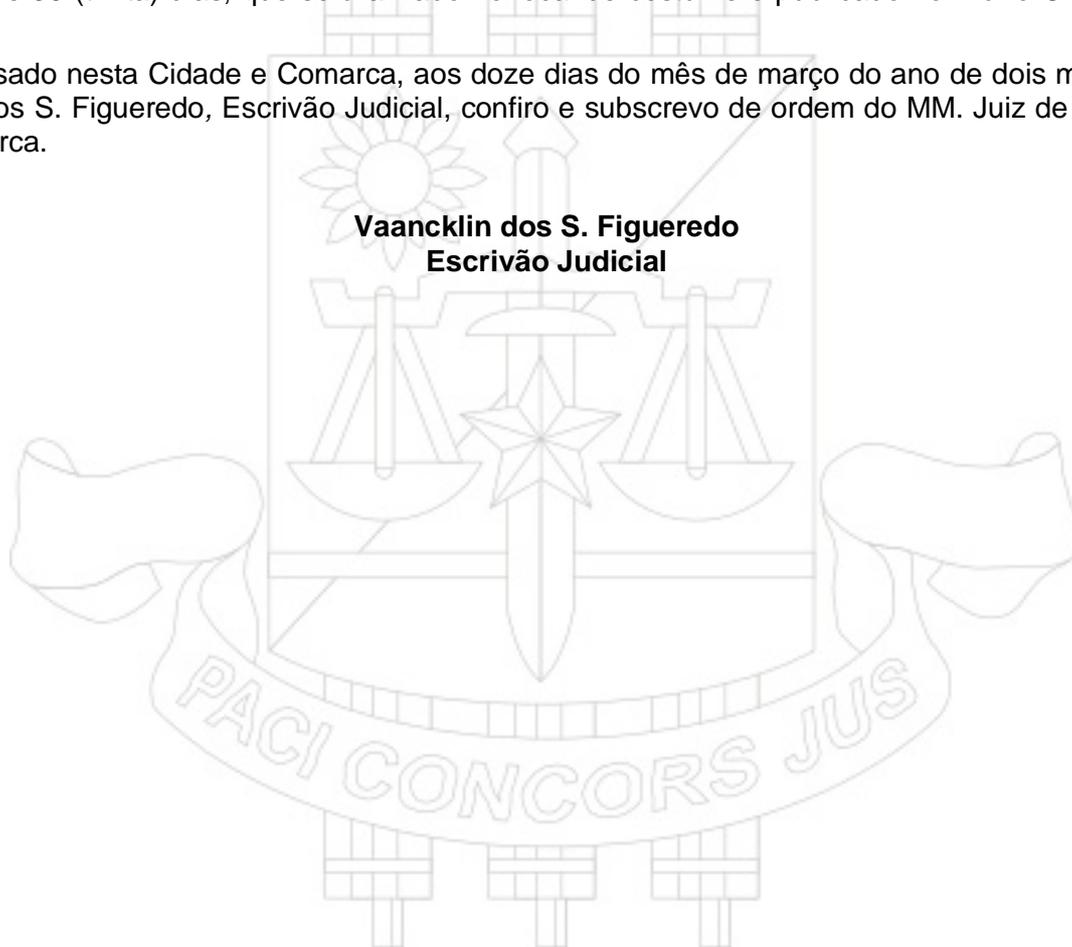
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 02 000010-6**, em que consta como autor do fato **AGRINALDO SILVA E SILVA**, ficando **INTIMADO AGRINALDO SILVA E SILVA, filho de Donato de Jesus da Silva e Julia da Silva e Silva, conhecido como "Jack"**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 569 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Ante o exposto, acolho manifestação ministerial de fls. 567-vº, e determino o arquivamento do feito por falta de interesse estatal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, em 10 de outubro de 2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca*". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/03/2012

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 001/12 - MPE/RR****VI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 009, de 14 de fevereiro de 2012, torna público que estarão abertas as inscrições do VI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

DO ESTÁGIO

1.1 – O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos Ministeriais da Estrutura do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 003, 7 de janeiro de 1994, no Ato nº 050, de 6 de setembro de 2008 (**Alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010**) e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.1.1 – O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1.2 – O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual servir, podendo acompanhá-lo em todos os atos e termos judiciais, inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução dos autos, bem como poderá estar presente às audiência e sessões do Júri.

1.2 – O estágio realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima poderá, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário, ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense, hipótese em que poderá ser disponibilizado à Instituição de Ensino, cópia da folha de Frequência do Estágio no Órgão Ministerial, acompanhada de Declaração expedida pelo Departamento competente.

1.3 – A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 19, do ATO nº 050. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos.

1.4 – O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas.

1.4.1 - O estagiário servidor público ou empregado público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.

1.5 – É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de trinta dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 3 (três) períodos.

1.5.1 – Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, a ser paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;

1.5.2 - O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior;

1.5.3 - O período de recesso do estágio será remunerado, seja ela proporcional ou integral.

1.6 – O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 1 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado

de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

1.6.1 - Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

1.7 - O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

DAS VAGAS

2.1 – O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de **30 (trinta)** vagas para estágio na Capital.

2.2. - As vagas destinadas às Promotorias de Justiça da Capital serão assim distribuídas:

2.2.1 – Prédio Sede: 9 (nove) vagas matutino; 9 (nove) vagas vespertino;

2.2.2 – Espaço da Cidadania: 4 (quatro) vagas matutino; 5 (cinco) vagas vespertino;

2.2.3 – Promotoria Especializada de Violência Doméstica: 1 (uma) vaga matutino;

2.2.4 – 2 (duas) vagas reservadas para preenchimento em situações especiais.

2.3 - As vagas ofertadas serão preenchidas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo e a critério e necessidade da Administração, obedecendo a ordem de classificação e o período de disponibilidade de vaga (matutino e/ou vespertino).

2.3.1 – O(s) candidato(s) aprovado(s) e convocado(s) que não puder(em) estagiar no(s) horário(s) da(s) vaga(s) que estiver(em) disponível(is), será(ão) reclassificado(s), passando ao(s) último(s) lugar(es) da lista de aprovados, sendo a(s) vaga(s) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) aprovado(s) subsequente(s).

2.3.1.1 – Caso o(s) candidato(s) reclassificado(s) pelo motivo descrito no item 2.3.1, quando novamente convocado(s) não puder(em) preencher a(s) vaga(s) por incompatibilidade de horário, será(ão) desclassificado(s).

2.4 – O candidato aprovado e convocado poderá pleitear a reclassificação que, se deferida, passará ao último lugar da lista de aprovados.

2.5 - Os candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas poderão ser convocados no decorrer do prazo de validade do certame, exceto se a Administração Superior do Ministério Público optar pela realização de novo certame.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo.

3.2 - A cada 10 (dez) candidatos aprovados convocados da listagem geral, **1 (um) candidato aprovado deverá ser convocado da lista de aprovados destinada exclusivamente as Pessoas com Deficiência**, observando a ordem de classificação, o período (matutino/vespertino) da vaga disponível, o prazo de validade do Processo Seletivo, aplicando-se-lhes as mesmas regras descritas nos itens 2.3.1 e 2.3.1.1.

3.2.1 - Haverá, portanto, a formação de 2 (duas) listas de aprovados, sendo 1 (uma) para concorrência ampla (abrangendo todos os candidatos aprovados no certame) e 1 (uma) exclusiva dos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

3.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas, nota mínima exigida para aprovação.

3.5 - Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, à Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo.

3.6 - O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no Formulário de Inscrição e juntar os seguintes documentos, na mesma data:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do

término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.

3.7 - No ato da inscrição, o candidato especial deverá declarar:

- a) estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;
- b) deseja concorrer às respectivas vagas reservadas;
- c) qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova;
- d) se necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

3.7.1 - A não declaração de vontade excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato a vaga de pessoa com deficiência.

3.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes nos itens 3.1 a 3.7 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

DOS REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

4.1 – O candidato aprovado no processo seletivo deverá, na data em que for convocado à preencher vaga, atender todos os requisitos a seguir elencados:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- b) estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou, se eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);
- c) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- e) ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;
- f) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima.
- g) não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados;
- i) não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário, Justiça Federal, Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública da União ou Estadual, Ministério Público Federal.

4.2 – Será vedada a designação, conseqüentemente perderá o direito a vaga, o candidato aprovado que não preencher os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da convocação, vier a:

- a) concluir o Curso de Direito;
- b) não renovar a matrícula no referido curso;

DA INSCRIÇÃO

5.1 – A inscrição para concorrer as vagas na Capital será realizada no período de **19/03/2012 a 13/04/2012**, na Biblioteca do Edifício Sede do Ministério Público, situado na Av. Santos Dumont, 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, das 8 às 11h30 e das 14 às 17horas.

5.2 – São necessários para a inscrição:

- a) preenchimento do requerimento e formulário de inscrição disponível na Biblioteca do MPE/RR;
- b) cópia da Cédula de Identidade;

- c)** certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior em que está cursando, na qual deverá estar expresso o ano ou semestre em que está matriculado;
- d)** 1 (uma) foto 3X4 recente;
- e) 1 (uma) lata de leite em pó** integral ou desnatado de 400 g. (com data de validade não inferior a 6 meses) **e 1 (um) pacote de fraldas geriátricas** tamanho “M”, “G” ou “GG” (extragrande), que serão objeto de doação para Instituições filantrópicas com sede no Estado de Roraima.
- f)** Instrumento de Procuração (pública ou particular), com poderes específicos para a realização da inscrição no certame, caso o candidato esteja impedido de efetivar a inscrição pessoalmente.

5.3 - A certidão de matrícula exigida na alínea “c” do item 5.2, poderá ser emitida por meio eletrônico, desde que se refira ao semestre em curso e seja anexado cópia do comprovante de matrícula do respectivo período.

5.4 – A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio do Edifício sede do Ministério Público, publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mp.rr.gov.br).

5.5 – Não serão aceitas inscrições de candidatos que não atenderem as condições previstas no item 5.2.

5.6 – A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DA PROVA

6.1 – A prova será realizada na Comarca de Boa Vista, no dia **22/04/2012 (domingo)**, e terá 4 (quatro) horas de duração. O início da prova será às 9 horas com término previsto para às 13 horas, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.

6.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

- a)** Comprovante de inscrição.
- b)** Original de um documento de identidade (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH).
- c)** Caneta esferográfica transparente azul ou preta.

6.3 - Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.

6.4 - Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

6.5 - A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas, 03 (três) questões subjetivas e 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo II) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo 10,0 (dez) pontos; o valor máximo atribuído à dissertação será 30,0 (trinta) pontos, perfazendo o total de **100 (cem) pontos**, conforme disposição abaixo:

| | Questões | Número de Questões | Valor de cada questão respondida corretamente |
|------------------|--------------------------|--------------------|---|
| Objetivas | Direito Penal | 6 | 1,0 |
| | Direito Civil | 6 | 1,0 |
| | Direito Processual Penal | 5 | 1,0 |
| | Direito Processual Civil | 5 | 1,0 |
| | Direito Constitucional | 5 | 1,0 |

| | Questões | Número de Questões | Valor de cada questão respondida corretamente |
|------------------------|--|--------------------|---|
| | Direito Administrativo | 5 | 1,0 |
| | Legislação Especial | 6 | 1,0 |
| | Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) | 2 | 1,0 |
| Subjetivas | Direito Penal | 1 | Máximo 15,0 |
| | Direito Civil | 1 | Máximo 15,0 |
| | Direito Constitucional | 1 | Máximo 15,0 |
| Dissertação | | 1 | Máximo 15,0 |
| Total de pontos | | | 100,00 |

6.6 – Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

6.7 - Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8 - Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, *laptops*, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

6.9 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou valendo-se de qualquer outro meio de comunicação.

6.10 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.

6.11 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 1 (uma) hora de seu início, podendo levar o caderno de questões apenas nos últimos 20 minutos para o encerramento da avaliação.

6.12 - A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova ou pela Coordenadora dos Estágios, auxiliar dos trabalhos da Comissão.

6.13 - É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).

6.14 - Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

DOS RECURSOS

7.1. Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados no sitio do Ministério Público do Estado de Roraima.

7.2 - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados provisórios disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, conforme datas previstas no cronograma (Anexo III)

7.3 – Eventuais recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada, e protocoladas na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

7.4 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente

indeferido.

7.5 - O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.

7.6 - Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

7.7 - No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

7.8 - O resultado final da seleção será divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.9 - Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

7.10 - Do resultado dos recursos ou da homologação não cabe recurso para Autoridade Superior.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 – A nota da prova corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões.

8.2 - Será automaticamente desclassificado o candidato que:

- a)** não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva. Via de consequência, as provas subjetiva e dissertativa não serão corrigidas;
- b)** não obtiver na somatória total das provas (objetiva, subjetiva e dissertativa) nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

8.3 – Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados nas provas escritas será publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mp.rr.gov.br), pela ordem alfabética dos prenomes, independente do período (matutino/vespertino) informado no ato de inscrição.

8.4 - A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).

8.5 – No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:

- a)** maior nota na prova subjetiva;
- b)** maior nota na prova objetiva;
- c)** candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d)** candidato que tiver maior idade.

8.6 – Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no sítio Ministério Público do Estado de Roraima, Diário do Poder Judiciário e Diário Oficial do Estado, pela ordem de classificação obtida.

8.7 – Após o resultado do certame, os candidatos aprovados que forem convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
- b)** Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- c)** Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- d)** Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- e)** Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f)** Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- g)** Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- h)** Cópia do CPF;

- i) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- j) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- k) 1 Cópia do comprovante de Residência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Todos os Editais, convocações, avisos, resultados serão divulgados no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mp.rr.gov.br), meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos recursais, etc.

9.2 - O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

9.3 – O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2012.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ANEXO I

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

_____,
acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Direito, matriculado (a) no _____ (Período/Ano), da
Instituição de Ensino Superior _____, venho,
respeitosamente requerer a inscrição para o **VI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do
Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.**

Declaro, sob as penas da Lei que:

- a) Os dados informados neste requerimento e na ficha de inscrição são verdadeiros;
- b) Tenho conhecimento das normas, métodos do processo seletivo e que preencho os requisitos exigidos no Edital 001/2012, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, do Ato nº 050, de 06 de setembro de 2008 (Alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010 e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, normas reguladoras do certame);
- c) Tenho ciência que a inexatidão ou irregularidade das informações aqui prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão minha eliminação do processo seletivo, com a anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Termos em que,
P. Deferimento.
Boa Vista, ____/____/2012.

Candidato

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Teoria da constituição. 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, ripristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. **2. Direito constitucional brasileiro.** 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

PROCESSO PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Aplicação e interpretação da lei processual. 3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. 4. Jurisdição e Competência. 5. Questões e processos incidentes. 6. Prova. 7. Sujeitos do processo. 8. Prisão provisória e liberdade provisória. Prisão temporária. 9. Fatos e atos Processuais. Citação, notificação e intimação. 10. Sentença. Coisa Julgada. 11. Procedimentos comuns. 11.1. Procedimento comum ordinário. 11.2. Procedimento comum sumário. 11.3. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. 12. Procedimento nos crimes relacionados na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). 13. Juizados especiais criminais. 13.1. Previsão constitucional. Competência. Princípios. 13.2. Fase preliminar. Composição dos danos. Transação. 13.3. Procedimento sumaríssimo. 13.4. Sistema recursal. 13.5. Suspensão condicional do processo.

DIREITO PENAL

A) Parte Geral do Código Penal. 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. **B) Parte Especial do Código Penal.** 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). **C) Legislação Penal Especial:** 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Crimes Contra o Meio Ambiente). 5. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 6. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 7. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 8. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo). 9. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 10. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha. 6. Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Princípios informativos do Direito Processual. 2. Jurisdição, ação, exceção e processo. 3. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros. 4. Ministério Público. 5. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificações da competência. Declaração de incompetência. 6. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição. 7. Atos processuais. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa. 8.

Formação, suspensão e extinção do processo. 9. Processo e procedimento. Disposições gerais. Efeitos antecipatórios da tutela. 10. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença, coisa julgada e cumprimento da sentença. 11. Procedimento sumário. 12. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo. Embargos de declaração. 13. Mandado de Segurança.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: - Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); - Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); - Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); - Decreto Federal nº 3.298, de 20-12-1999; - Lei nº 6.938 de 31-8-1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

ANEXO III

CRONOGRAMA DO VI PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE DIREITO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

| Datas | Descrição da Atividade | Horários |
|-------------------------|--|---|
| 19/03/2012 a 13/04/2012 | Período de Inscrições Presencial | - 8 às 11h30 e das 14 às 17 horas. |
| 17/04/2012 | Divulgação da Lista de Inscritos | A partir das 17h no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 22/04/2012 (domingo) | Realização das provas | 9 às 13horas O local das provas será informado em Edital publicado no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 23/04/2012 | Divulgação do gabarito das questões objetivas | A partir das 17 horas no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 24 e 25/04/2012 | Prazo para interposição de recurso contra o gabarito das questões objetivas | Das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Coordenação de Estágios (item 7.3 edital). |
| 02/05/2012 | Divulgação do resultado dos recursos às questões objetivas | A partir das 17 horas no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 07/05/2012 | Divulgação do resultado das questões subjetivas e dissertação | A partir das 17 horas no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 08 e 09/05/2012 | Prazo para interposição de recurso contra o resultado das questões subjetivas e da dissertação | Das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Coordenação de Estágios (item 7.3 edital). |
| 16/05/2012 | Resultado dos recursos às questões subjetivas e da dissertação | A partir das 17 horas no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 18/05/2012 | Divulgação do resultado final do certame com ordem de classificação | A partir das 17 horas no sítio www.mp.rr.gov.br |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 21 e 22/05/2012 | Prazo para interposição de recurso contra a ordem de classificação | Das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Coordenação de Estágios (item 7.3 edital). |
| 24/05/2012 | Resultado dos recursos interpostos contra a ordem de classificação | A partir das 17 horas no sítio www.mp.rr.gov.br |
| 28/05/2012 | Provável data de homologação do certame | No sítio www.mp.rr.gov.br e no Diário Oficial do Estado - DOE |
| | | |

* Calendário sujeito à alterações.

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar de “Reunião do Grupo Temático de Persecução Penal”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 16MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 155, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** e **WESLEY ALVES FELIPE**, para participarem “Curso Completo de Capacitação e aperfeiçoamento de Pregoeiro: Pregão Presencial e Eletrônico com noções de SRP”, no período de 09 a 15MAR12, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 074/12, DJE nº 4728, de 07FEV12, a serem usufruídas a partir de 21MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL

ERRATA:

- Na Portaria nº 168 – DG, publicada no DPJ nº 4749, de 10 de março de 2012:
Onde se lê: "... PORTARIA Nº 168 - DG, DE 08 DE MARÇO DE 2011..."
Leia-se: "... PORTARIA Nº 168 - DG, DE 08 DE MARÇO DE 2012 ..."

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 009/12/3ªPJ/2ºtitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 009/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a alienação irregular de imóveis em área de preservação permanente do rio Cauamé, localizados na rua Dr. Hugo Mallet, bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

